SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0628 / 1999	DE	1999

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0628 / 1999	DE	09/12/1999

PROMOVENTE: VEREADOR WADIH MUTRAN

EMENTA: DISCIPLINA A COLOCACAO DE TAMPA EM TODAS AS CACAMBAS DE ENTULHO UTILIZADAS NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:29:51

00000017109-31

ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa

CHEFE DE SEÇÃO

132

Folha n.º 01 do proc. n.º 0628 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

Norma M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 DEZ 1999
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. URB. METROP. EMPR.
SAÚDE NOM. SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0628/1999

Disciplina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de tampa em todas as caçambas de entulhos utilizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os proprietários das caçambas deverão cumprir a determinação desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multas no valor de 380 (trezentas e oitenta) UFIR´s.

SEÇÃO DE REVISÃO
09 DEZ 1999
15:55
- DT. 10 -
GOD-0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data ... rubricado(s) sob n.º 2 e 3 e fôlha de informação sob n.º 4 / 13 / 12 / 99 a 1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º 02 do proc.
n.º 628 de 1989
Nucleia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

Folha n.º 03 do proc.
n.º 628 de 1997
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo impedir que os usuários das caçambas de entulhos, utilizem-se das mesmas além de sua capacidade.

Pode-se notar facilmente, nas ruas de São Paulo, as inúmeras caçambas espalhadas contendo entulhos caindo pelas suas bordas, ou, em algumas vezes, grandes pedaços de madeira colocadas de maneira aleatória, podendo ocasionar acidentes nos transeuntes.

Sendo assim, oportuna é a iniciativa por tratar-se de matéria que visa proteger a integridade física do munícipe, bem como manter as ruas de São Paulo limpas e ordenadas, necessário se faz a aprovação do Projeto em tela com a devida anuência de nossos Ilustres Pares.

WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 628 de 19 99 13 / 12 / 99 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 13-12-99

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

À Com. de Const. e Justiça

21 / 12 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/12/99 às 18:20hs.
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador BRASÍLIA

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 01 de [illegible] de 2000

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 .....

Em 28 / 12 / 95

(a) .....

Folha n.º 05 do proc.
Nº 628 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 628/99 27/12/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem instaladas tampas nas caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo.
A medida insere-se no âmbito do poder de polícia municipal, visando o bem-estar dos munícipes na medida em que a colocação de material na caçamba em quantidade superior à sua capacidade pode ocasionar acidentes.
Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., p. 370/371).
Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
O projeto está amparado no art. 13, I; art. 37, "caput" e art. 160, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE.

Marcella F. Giacaglia (Assessor Técnico Legislativo – Juri)

Marilena C. Andreoli (Assessor Técnico Legislativo Chefe)

Caio Marcelo de C. Giannini (Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 04/01/00

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório em, 04/01/2000

Relator

Mfg/mpl0628-9

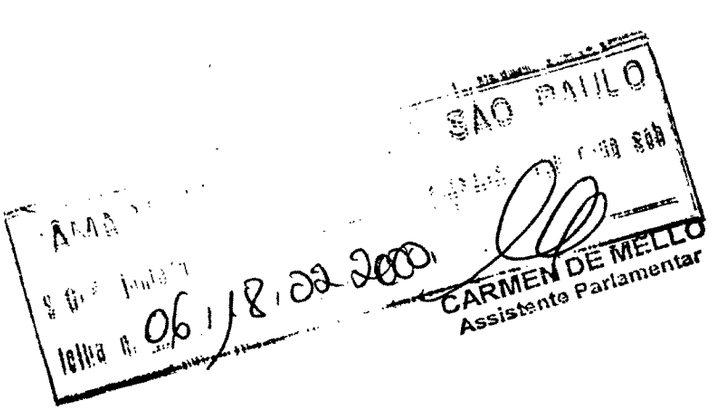
SÃO PAULO
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM
15/02/2001

Folha n.º 06 do proc.
N.º 628 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0141/2000

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 628/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem instaladas tampas nas caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo.

A medida insere-se no âmbito do poder de polícia municipal, visando o bem-estar dos munícipes na medida em que a colocação de material na caçamba em quantidade superior à sua capacidade pode ocasionar acidentes.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., p. 370/371).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I; art. 37, "caput" e art. 160, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/02/2000

Mfg/pl0628-9

17 - RELCOM
17-0089/2000

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/02/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 23.02 às 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. QOULART.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 05 / 00

PRESIDENTE

...EGUE ___, juntado ___, nesta data
documento ___ e papel de informação
ubricado ___ sob folha ___ n.º 07 ___
Em 29/12/00

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 07 —

do processo nº 628 de 19 99 / 29, 12, 00 (a) MBS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MBS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 07 — fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALH
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

CÓD. 0233

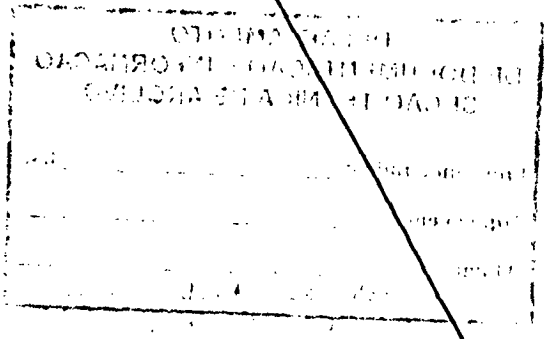

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....08.....e folha de informação sob nº..09.... ..06...../.03...../2001

.....

SJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Aux. de Secretária I

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº ..08...do Processo
nº 01..0628...de 1999.....
DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Aux. de Secretaria I

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados , do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,, 127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95, 550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, 1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96, 421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96, 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98; 18/99; 24/99; 47/99; 61/99; 62/99, 64/99, 77/99; 78/99, 82/99, 83/99; 91/99, 140/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99; 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99; 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99; 365/99; 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99; 396/99; 397/99, 401/99; 402/99, 410/99, 419/99, 433/99; 434/99, 435/99; 445/99, 446/99; 483/99, 484/99, 516/99; 527/99, 532/99, 569/99; 610/99; 615/99; 617/99, 628/99, 13/00; 14/00, 15/00; 16/00; 34/00; 49/00; 90/00; 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00; 286/00; 289/00; 294/00; 295/00, 346/00, 347/00, 366/00; 367/00, 398/00; 403/00 e 426/00 .

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01-0628 de 1993 06/03/2001 (a)

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

À Com. de Pol. Urbana
13/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Politica Urb. Metrop.e Meio Ambiente
Em 14.03.01 as 11 h

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

AØ NOBRE VEREADORa Myriam Athie

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

27 / 03 / 01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data 01 DOCUMENTO, rubricado sob folha(s) nº 1 0 A 6 2 0) 14/11/01

Irineu Bosqueiro Filho

R.F. 11.063

Folha nº 10 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 628/99

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 17 DE OUTUBRO DE 2001.

l de São Paulo

Folha nº 11 do Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

TAQUIGRAFIA DT-10

Urbana

SEM REVISÃO

ar início à audiência
iente, das caçambas e de

isado é o PL 252/2001, do
udiência pública -, que dispõe
res no âmbito do município de São
ís vai expor.

2, do Vereador Celso Jatene, dispõe
e árvores no âmbito do Município e dá
sente propositura visa incentivar a
io de árvores, com vistas à melhoria da
sos munícipes e o seu necessário e natural
ntemente, apresenta-se idéia de protegê-las
essão da prestação de serviços de plantio de
do município de São Paulo, além da cota de
a Prefeitura, será entregue à iniciativa privada
ão. As espécies a serem plantadas devem obedecer à
órgão competente da municipalidade. As árvores deverão
das por equipamentos compatíveis mediante modelo e
indicados pelo Executivo. A empresa ou pessoa física
da licitação poderá, em contrapartida, fazer publicidade no
nto, de acordo com modelo e material indicado; ou receber o
ivo fiscal decorrente do plantio e conservação de cada 50
res pelo período de 12 meses. O incentivo fiscal corresponderá a
percentual sobre o IPTU de um dos imóveis do participante a ser
auferido no exercício seguinte ao requerimento aprovado pelo

ficou complicado para a administração pública fiscalizar. O consumidor ou aquele que contrata a empresa prestadora de serviço, a transportadora, o gerador e mais o responsável civil pela obra. Então, a fiscalização que o órgão público terá de fazer será muito mais complicado. Irá tratar não apenas com uma empresa prestadora de serviço, mas com cinco ou seis representantes, cada uma num pedacinho. É complicado.

O segundo aspecto que conversamos em uma reunião prévia é que cada um de nós está representando uma entidade, mas o pequeno consumidor não está representado aqui. Então, talvez eu iria apresentar uma sugestão antes da aprovação dessa lei, passá-la pelo Procon ou alguma entidade que possa realmente representar aquele que contrata os serviços das caçambas. A título de sugestão.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Pois não. Então, registrada a sua questão, vamos à discussão do projeto inteiro e se não contemplar, então, retomamos.

Vamos passar para o projeto 564/94, que já é bastante conhecido, temos inúmeras discussões e audiências. O objetivo foi alterar o texto do projeto e construir um substitutivo. Então, vamos passar a apresentar direto o substitutivo.

O SR. - Tem uma numeração no substitutivo que saíram artigos, tem um erro na numeração e na tabela.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Na hora você apresenta. Pode ficar com o microfone. Todos têm o texto? Então, o que vamos pedir é o seguinte: vamos trabalhar do seguinte modo: vamos ler, quem tiver algum comentário em relação a algum item, pede destaque, registramos o

Folha nº 13 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

nome da pessoa e depois voltamos para discutir. Está bom? Combinado? Vamos lendo, quem tiver alguma alteração enquanto o item, levanta a mão e anotamos, depois voltamos para a discussão. Só para não atrapalhar a compreensão do conjunto. Artigo 1°: para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições: resíduos da construção civil, conhecidos comumente como entulho são aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil.....Luiz

Folha nº 14 do
Processo 628/99
Irineu Nesqueiro Filho
Reg 11068

(Aldaíza Sposati)

... formas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e escavação de terrenos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forro, argamassa, gesso, telha, pavimento asfáltico, vidro, plástico, tubulação e fiação elétrica.

2 - Resíduos volumosos: resíduos originários dos domicílios, constituídos, basicamente, por material volumoso, não coletado pelos equipamentos compactadores, como móveis, equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens, peças de madeira, resíduos vegetais e outros.

3- Geradores de resíduos de construção: todo munícipe proprietário ou responsável por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra que produzam resíduos da construção civil.

4 - Geradores de resíduos volumosos: todo munícipe proprietário, locatário ou ocupante imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

5 - Transportadores: pessoas jurídicas encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de deposição.

6 - Obra: a realização de ações sobre terreno que implique alteração de seu estado físico original, agregando-se ou não a ele uma edificação.

7 - Responsável técnico: o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional e ao órgão municipal

Folha nº 15 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho

competente, atuando individual ou solidariamente como autor do projeto ou responsável técnico da obra.

Fechamos o artigo 1°. Muito bem. (Pausa) No meu não tem. No meu pára no sete. É? Então, bem, nenhum destaque.

Então, passamos ao artigo 2°

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos lá: Zeca, um; e o senhor? O seu nome?

O SR. PEDRO - Pedro.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está bem. Depois, voltamos já. Pode ser, Zeca? Continuamos? (Pausa) Tá?

Artigo 2° - Os transportadores de resíduos da construção civil que utilizem caçambas estacionárias deverão atender às exigências desta lei.

3° - Os transportadores de resíduos da construção civil e volumosos que utilizem caçambas estacionárias deverão ser cadastrados em Limpurb, de forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Parágrafo único: A Secretaria de Serviços e Obras - SSO - deverá dar publicar... deverá publicar - esse dar está demais - mensalmente a relação das empresas cadastradas.

Inciso I - possuir dimensões externas máximas de até 2,80 de comprimento, 1,80 de largura, 1,40 de altura, e capacidade de volume máximo de 5 m^3.

II - Ser da cor branca, sinalizada com material retro-refletido, nas faces anterior e posterior, laterais e bordas, na forma

a ser regulamentada pelo Executivo, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, 40 m de distância.

III - Possuir identificação, de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo o nome e o número de telefone do prestador de serviço, o número de ordem a ser fornecido pelo órgão competente e o número do telefone do Alô Limpeza ou do serviço que vier a substituí-lo.

IV - Conter o material depositado, de tal forma que este não exceda as bordas laterais e superior da caçamba durante todo o período de armazenamento e transporte.

V - Ser dotado, durante o transporte de materiais, de sistema de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o transporte, e que restrinja o conteúdo ao volume máximo de sua capacidade.

Parágrafo 1° - Ficam proibidos o armazenamento e transporte de materiais orgânicos perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas.

Parágrafo 2° - Ficam proibidas qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no inciso III deste artigo.

Algum destaque? (Pausa) Sérgio? (Pausa)

Artigo 5°... (Pausa) Artigo 4°, desculpe.

Artigo 4° - As caçambas deverão ser colocadas: 1 - Prioritariamente, no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante do serviço; 2 - Não sendo possível o atendimento do disposto no inciso anterior, as caçambas só poderão ser colocadas nas vias públicas de estacionamento permitidos para veículos

Folha nº 17 do
Processo 628/99
Rubrica Filho
Reg. 11068

cujo leito carroçável tenha largura mínima de 5,80, devendo ser dispostas longitudinalmente ao meio-fio, observando a distância mínima de 30 cm e máxima de 50 cm de afastamento das guias, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais.

Artigo 5° - A permissão para colocação e permanência de caçambas ... ***(Luiz Carlos)***

Folha nº 18 do
Processo 628/99
Miguel Nogueira Filho

(Aldaíza Sposati)

Artigo 5° - A permissão para colocação e permanência de caçambas nas vias de estacionamento rotativo dependerão de prévia autorização do Departamento do DSV que, nestes casos, poderá fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas.

7° O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de no máximo cinco dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, exceto nos locais de estacionamento rotativo pago em que o DSV poderá diminuir esse prazo para atender as necessidades locais.

Nenhum destaque?

O SR. - Vereadora, é o artigo 6° ou 7°

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, onde era 5° virou 4°; onde era 6° virou 5°; onde é 7° virou 6°.

Destaque em que artigo? (Pausa)

O SR. - 7°.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Que é o 6°. Está bem.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O 4°. Pronto.

Agora, artigo 7o.

Artigo 7° - Fica proibida a colocação de caçambas nas seguintes situações: I - Em vias cujo leito carroçável possua largura inferior a 5,80; II - Em um dos lados de vias com leito carroçável de até 8 m de largura e sentido único de circulação; III - Em um dos lados em vias com leito carroçável de até 10,80 cm de largura e sentido duplo de circulação; IV - Nas esquinas e a menos de 10 m do

bordo do alinhamento da via transversal; V - Nos locais onde o estacionamento ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro... - não é Código Nacional de Trânsito?

O SR. - CTB.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - CTB.

... instituído pela Lei Federal 9.503, de 23.09.97; VI - Nos locais onde o estacionamento ou a parada de veículo sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação; VII - Nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais, táxi, caminhão, ponto terminal de ônibus, farmácia, deficiente físico e outros; VIII - Nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras-livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de realização do mesmos; IX - Nos locais onde houver faixas de pedestres, linha de retenção, sinalização horizontal de canalização zebrado ou sargento (?); X - No interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou taxões ou, ainda, sobre pintura zebrada; XI - Sobre postos de visita ou impedindo acesso a equipamentos públicos; XII - Nos trechos de pista em curva, planos em aclive ou declive, onde a caçamba não seja visível a pelo menos 40 m para os condutores de veículos que se aproximem; XIII - Em locais sem incidência direta de luz artificial pública ou dispositivos luminosos próprios que garantam a identificação visual da caçamba a, pelo menos, 40 m, tanto nos dias de chuva como no período noturno; XIV - Em passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes.

Folha nº 20 do Processo 628/99
Ifineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

Alguma questão? (Pausa)

Mais uma?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. - Já pode dizer?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, senhor. Nós vamos avançar. (Pausa)

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos para a frente. Está bem. Então, vamos lá.

Agora, 8°

Artigo 8° - Em qualquer circunstância, as caçambas manterão preservadas as passagens de veículos e pedestres na via pública em condições de segurança;

9° - É proibida a permanência de caçambas na via pública quando estiverem sendo utilizadas para coleta de resíduos de construção ou volumosos, devendo ser depositados em local adequado a ser indicado por ocasião do credenciamento de que trata o artigo 3° desta lei.

10° - Para colocação, retirada ou transporte das caçambas, a empresa prestadora de serviço deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras de trânsito brasileiras, bem como das normas locais de circulação, estacionamento e demais disposições vigentes.

11° Os resíduos de construção e volumosos coletados e transportados pelas caçambas somente poderão ser destinados a áreas

Folha nº 21 do
Processo 628/99
Arineu Gonçalves Filho
Reg. 11068

licenciadas pelos órgãos municipais competentes e cadastradas em Limpurb.

Alguma questão quanto a esses? (Pausa) Seguimos.

Pois não.

Seguimos, então. (Pausa)

Ah, perdão, tem o parágrafo 1° do artigo 11°, virando a página:

Parágrafo 1° - Limpurb deverá publicar periodicamente a relação das áreas cadastradas indicadas para destinação dos resíduos de construção e volumosos.

Artigo 12° - Os geradores de resíduos de construção e volumosos e o responsável técnico para obra que contratarem o serviço de que trata esta lei são obrigados a utilizar somente as empresas cadastradas em Limpurb.

Parágrafo 1° - O serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil deverá ser formalizado por instrumento legal, discriminando as responsabilidades das partes. - Aqui a preocupação do CET.

(Parágrafo 2° (?))O transportador deverá fornecer ao gerador de resíduos da construção civil comprovante nomeando a correta destinação dos resíduos.

Parágrafo 3° - O gerador e o transportador serão responsáveis pelos resíduos em suas ...

Em suas o quê?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, é que saiu...

Folha nº 22 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

...Em suas respectivas atividades.

Agora, nada aqui?

João Paulo é o 12? (Pausa) Tá.

Artigo 13° - Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a outros equipamentos urbanos que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública serão de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

Parágrafo único - Serão também de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços os danos eventualmente causados a terceiros.

Artigo 14° - ... *(Camilo)*

Folha nº 23 do
Processo 629/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

(Vereadora Aldaíza Sposati)

"Artigo 14°: O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à aplicação das multas e penalidades previstas na tabela anexa, e ainda a apreensão do equipamento, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multas." Precisamos ver isso. Alguma questão?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O 15 é o 14.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - "Artigo 15°, - antigo 16°: "Administração Municipal, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas, sem ônus para o Poder Público."

"Artigo 16: Aos serviços de coleta e remoção de que trata a presente lei, aplica-se, no que for cabível, as disposições da lei 10.315, de 30 de abril de 87, ou outra que lhe vier substituir."

"Artigo 17: A competência para fiscalização das exposições desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes, através do DSV, com a participação do CET, de SSO e de Limpurb."

Folha nº 24 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

"Artigo 18: O Executivo regulamentará esta lei em 60 dias, depois da publicação, as despesas correm por conta do Orçamento, revoga as disposições em contrário."

Olhem, a tabela anexa é ainda uma sugestão, não está revista ainda por Limpurb. Então, há um erro. Qual é Felipe? (Pausa) No inciso.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ah, mudou o número aqui, entendi. Então, as multas aqui, elas estão referidas a valores que vão de 290 a 580 reais, a partir da infração remetida ao artigo pertinente. Aí as pessoas podem olhar e, ao final, remontamos a tabela e passamos a palavra à Limpurb.

O SR. - Nobre Vereador, e algo que não está incluso aqui? (fora do microfone)

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ao final retomamos.

Estamos com o nobre Vereador Farhat, relator desse projeto de lei, e por meio de sua assessoria, tem acompanhado esse debate, para chegar a esse termo do projeto. Vamos começar o debate, mas peço duas coisas. Há pessoas inscritas por artigo. Uma segunda questão é que há projetos específicos de Vereadores, dos Srs. Wadih Mutran, Farhat, José Viviani Ferraz, Adriano Diogo e Ricardo Montoro, dos quais fizemos comentários antes.

Folha nº 25 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.:H17 FOLHA:3 TAQ.:Camilo COMISSÃO:URB
ORADOR: DATA:17-10-01 *SEM REVISÃO*

Peço à assessoria que atentasse para quando um dos artigos rebater com a proposta do Vereador, tomássemos a proposta do Vereador, para fazer uma dinâmica.

Para o artigo 1° estão inscritos os Srs. Luís e o Zeca.

O SR. - Farei um comentário simples. O inciso 7 °, que diz o que é o responsável técnico, está incluído o autor do projeto, que não participa necessariamente da execução da obra, apesar de que seria interessante que o autor do projeto também participasse do planejamento da obra, principalmente se for pensado do ponto de vista de uma obra e meio ambiente, mas usualmente isso não acontece.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então só seria o responsável técnico?

O SR. - É. E o autor do projeto, quando for o mesmo, claro, ele é responsável técnico.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim.

O SR. - Então gostaria de retirar o autor do projeto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim, Sr. Arquiteto. Ficamos somente com o responsável técnico. Certo.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O Sr. Felipe diz tem a ver com o projeto de lei 191, do nobre Vereador Ricardo Montoro. Então, a sugestão apresentado pelo assessor do nobre Vereador Nabil Bonduki é a

Folha nº 26 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

seguinte: Que no inciso 7°, que diz: "Responsável técnico, o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício, e ao órgão municipal competente, atuando individual ou solidariamente como responsável técnico da obra." É essa a sugestão.

Tem a palavra o Sr. Pedro.

O SR. PEDRO - Sugiro que neste artigo 1° contemplasse também a parte de jardinagem, pois muitas caçambas são contratadas para servir de jardinagem, onde precisam tirar...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não está no inciso 2, Sr. Pedro? Resíduos vegetais entre outros como resíduos volumosos? Acho que está contemplado essa sua preocupação, que é realmente importante. O entendimento de Limpurb é que também está no inciso 2, não é?

O SR. PEDRO - Se está contemplado, dou-me por satisfeito, mas acho importante a parte de jardinagem.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aliás, queria até atentar essa questão para a Limpurb, para os representantes de Limpurb: Os nossos contratos, os contratos da Prefeitura de limpeza de áreas verdes parecem que deixam amontoado, na praça, grama, para ser retirada; e paga-se o contrato de limpeza, e depois se paga também o resíduo para a empresa. Não é meio esquisito?

O SR. - Nobre Vereador, a Limpurb não realiza esse trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O serviço de coleta realiza?

O SR. - Sim, o serviço de coleta. Isso depende do tipo de contrato que a regional tem feito.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim.

Folha nº 27 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 10068

O SR. PEDRO - Muitas vezes, o contrato contempla o transporte desse resíduo, e portanto, está no preço que se paga. Muitas vezes não.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, essa é uma questão para fazermos talvez uma consulta ao Executivo, porque, às vezes, dá uma sensação de que a Prefeitura paga duas vezes.

O SR. PEDRO - Sim.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Acho que depois isso valeria a pena ver, porque quem faz o transbordo disso, quem faz a retirada é a Prefeitura, embora foi uma empresa privada que fez o serviço. Isso é uma outra discussão, uma curiosidade.

Então, está certo assim, Sr. Pedro?

O SR. PEDRO - Não sei se estaria contemplado...

O SR. PEDRO - Não sei se estariam contemplados também, nesse "outros" aqui, carpetes, panos, enfim, tudo o que pode sair...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É. Como equipamentos domésticos inutilizados. Está bem? Certo?

O SR. PEDRO - Hum, hum.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, sobre o artigo 1°, fechamos um consenso? (Falas fora do microfone) É, você não havia se inscrito, mas... Pois não.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sou Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia. O artigo tinha sido suprimido. Da última vez eu tinha feito este mesmo comentário: acho que cachorro de muitos donos morre de fome. Então, no caso, o responsável técnico, sem uma tampa na caçamba, não tem como se responsabilizar pelo conteúdo dessa caçamba. Mais uma vez ressalto, porque aqui está dizendo do técnico se responsabilizar pelo conteúdo da caçamba. Ele, dentro do escritório dele, como é que ele vai fazer para controlar essa caçamba? E o responsável técnico da obra vai se transformar num policial de caçamba. Se essa caçamba está posta lá na rua e aparece um cachorro morto dentro da caçamba, como é que ele se responsabiliza? No meio de tijolos, no meio de... Então, eu gostaria que esse inciso fosse rediscutido. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Parece-me que isso está colocado adiante, sendo matéria, inclusive, objeto do projeto do Vereador Ricardo Montoro, que foi anteriormente colocado. Acho que há uma dúvida. Isso é um projeto do Vereador Wadih Mutran, que também vamos, daqui a pouco, discutir se caçamba precisa ter tampa ou não. Até aqui,

Folha nº 29 do
Processo 628/99
Reg. 11068

o consenso é de que caçamba não precisa ter tampa, mas lona, ou alguma forma de resguardo. Sua intervenção insiste na questão de ter uma tampa. Só que o senhor coloca a idéia de tampa não para o transporte, mas enquanto a caçamba está estacionada, o que é muito mais complicado. (Manifestações longe do microfone) Pois é, vamos entrar nisso daqui a pouco. Quando formos pegar o projeto do Vereador Wadih Mutran, vamos entender se tem de haver ou não a tampa, para que serve, quando se coloca. Sobre o que está aqui, volta o Zeca a insistir. A definição nesse artigo é sobre quem é o responsável técnico, o que é obra, o que é resíduo volumoso. Responsável técnico pela obra é o técnico registrado. Agora, o que vai competir a ele, vamos ver daqui a pouco.

Para o artigo 3°, se inscreveu o Sr. Luiz Augusto e depois o Sérgio. Pois não, Luiz.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Não sei qual é a numeração que se está seguindo. Aqui no artigo 3°, a permissão...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Os transportadores de resíduos e volumosos ... "Possui a dimensão...", "Contém o material..."

O SR. LUIZ AUGUSTO - Certo. A parte da propaganda entra nesse artigo, então?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A parte da propaganda foi retirada e está no parágrafo 2° desse artigo 3°

O SR. LUIZ AUGUSTO - Certo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Virando a página...

O SR. LUIZ AUGUSTO - Eu queria é falar sobre esse artigo, sobre o parágrafo 2°. Sou Luiz Augusto, do Cieresp (?). Temos, já há

um tempo, trabalhado em cima de um projeto para começar a colocar propaganda em caçambas. Apresentamos até um modelo de como seria. Vemos às vezes algumas pessoas contrárias, até pelo trabalho que vem sendo feito na Cidade, mas pelo que temos acompanhado, o vem acontecendo na Cidade é um exagero para a própria fiscalização. Se se seguisse o que está regulamentado, estaria perfeito. Até os ônibus, ao tirarem apenas a propaganda da parte traseira, o fizeram por motivo de segurança. Os próprios motoristas que quisessem retirar, que retirassem, para que se pudesse ter visibilidade em relação ao ônibus da frente, e não por motivo de a propaganda estar poluindo visualmente o veículo ou por outro tipo de coisa. Não entendemos por que a caçamba fica fora, por que não podemos vender, no nosso equipamento, um espaço para publicidade, e ônibus, táxis, todos podem se utilizar do seu espaço como um rendimento extra. Desde que regulamentado, especificado, de acordo, não entendemos o porquê.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Há uma distinção, porque a caçamba termina quase sendo um equipamento, e não um móvel, porque ela fica instalada. Para o veículo, um móvel, no caso de um ônibus, não significa também a permanência, também, dessa informação: parece-me que de acordo com a legislação em andamento em Sempla, no caso, todos os equipamentos urbanos estariam submetidos a essa regulamentação geral de publicidade. Pergunto às pessoas aqui: é isso mesmo? (Pausa) Equipamentos da Cidade...

O SR. LUIZ AUGUSTO - Da Cidade, mas não ... O que vemos, por exemplo, são coisas do tipo coleta pública, paga pela Prefeitura. Mas nós não recebemos da Prefeitura para trabalhar, nós somos empresas...

Folha nº 31 do
Processo 628/99
Reg. 11068

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, mas vocês usam o chão público para trabalhar.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Sim, mas utilizamos como para vários outros...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas, de qualquer forma, vocês ganham dinheiro com o chão público, não o chão privado. E, ao usar o chão público, isso exige que vocês tenham, de certo modo, uma função pública também, porque esse chão é coletivo e pago coletivamente. Entende? Vocês usam... Está certo que é feito um serviço, mas vocês usam como insumo para esse serviço o chão, que é de todos. Então, de certo modo, vocês privatizam o chão público para um lucro pessoal. Como vocês, por outro lado, prestam um serviço que é para a sociedade, essa apropriação do chão público é contrabalançada com o fato de prestar um serviço à sociedade. (Monteiro)

é contrabalançada com o fato de prestar um serviço à sociedade. Por isso, a regulamentação e as regras. Quer dizer, se vocês estivessem trabalhando dentro de um estabelecimento, nem seria propriamente a Prefeitura regular a função.

Mas aí eu acho que o modo pelo qual vocês vão estar no chão público é que está sendo matéria de regulamentação. Então, ao colocar a caçamba no chão público, de algum modo ela vira, digamos, um equipamento que está posto ali e que vi compor a paisagem, que vai compor, sei lá, as informações todas. É essa a concepção, digamos assim, que está posta aqui.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Mas são várias... Por exemplo, banca usa o chão público.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pois é, é daí inclusive estar com vários problemas de regulamentação e esta dentro dessa lei a banca de jornal. E foi, por exemplo, aquela propagando dos cigarros Camel nas bancas, não sei se retiraram todas, mas o Ministério Público determinou retirar. Então, essa é uma questão que está sendo objeto agora dessa legislação mais detalhada de paisagem urbana, a Vereadora Myryam Athie inclusive está coordenando a subcomissão de trabalho aqui, que acho que depois poderia acrescer alguma consideração.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Mas, provavelmente ela não vai ser totalmente proibida, ela vai ser regulamentada. Eu não acredito que vá proibir toda propaganda em caçamba. O que a gente está pedindo...

Folha nº 33 do
Processo 628/99
Correu Bosquetto Filho
Reg. 11068

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aqui foi proibido qualquer inscrição, propaganda...

O SR. LUIZ AUGUSTO - É, proibiu totalmente. O que a gente está dizendo é que a propaganda, no projeto que a gente vem trabalhando, junto até com a empresa, a gente já vem, juntos, tentando, vai trazer rendimento. Para a gente colocar um nome numa caçamba, essa caçamba vai, com certeza, ter que estar em bom estado, porque ninguém vai fazer propaganda numa caçamba totalmente destruída pela cidade. Vai ajudar até com a imagem da caçamba.

A gente pode até estudar, ter uma porcentagem dessas propagandas como institucional ou coisa assim. É isso que a gente vem discutindo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Entendo a discussão de vocês, mas já, já, vamos passar para a Vereadora Myryam Athie. Po favor, Penha.

A SRA. PENHA - Sabe por quê? Acho que existem coisas aqui, como isso, não é, Luiz, que foi votado dentro do grupo de estudos e isso foi perdido. Então, são coisas que são decididas democraticamente em qua acho que as pessoas não poderiam mais insistir, eu não sei. Isso a gente votou...

Folha nº 34 do
Processo 628/99
Ideu Bosquetto Filho
Reg. 11068

O SR. LUIZ AUGUSTO - Não, isso ficou em aberto. Alguns itens ficaram em aberto e um deles era a propaganda.

A SRA. PENHA - Justamente por causa disso, porque existe um grupo de estudos que vai tratar desse assunto, que é a Subcomissão de paisagem Urbana e que está levando isso em consideração. Por esses dois motivos. Então, eu acho que poderia deixar isso para depois.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Tudo bem, se for discutir depois...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vou passar a palavra para a Vereadora Myryam.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Só queria dizer à Presidente o seguinte: a lei está quase pronta, formatada, e não se previu a inclusão de publicidade em caçamba. Até porque isso não faz parte nem do mobiliário urbano nem pode gerar qualquer tipo de publicidade, uma vez que ocupa um espaço publico e que existe tempo determinado para aquele espaço ser locado e ocupado. Portanto, não será permitido qualquer tipo de publicidade em caçambas a serem colocadas no leito carroçável.

Então, já fica aí porque a lei em vigor não permitirá propaganda.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, a lei a ser... Limpurb, por favor.

Folha nº 35 do
Processo 658/99
Irineu Bosqueiro Filho
RF 11068

ROD.: H19 FOLHA:4 TAQ.: Monteiro COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 17-10-01 *SEM REVISÃO*

O SR. - Vereadora, a título de esclarecimento, uma questão de ordem aqui. Aonde termina o artigo 3° e começa o 4°. Houve uma mudanças nos artigos, na numeração, mas acredito que o certo aqui é eu o artigo 3° termina no parágrafo único e depois começa o 4°. Aqui diz o seguinte: "As caçambas deverão atender às seguintes restrições:..." e aí vem um, dois, três e tal.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito bem. Depois nós acertamos isso. Mas então a sua dúvida é de forma, não de conteúdo. O Sérgio estava inscrito neste artigo também? Pois não, pode dizer.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia. Era para ressaltar, Vereadora, que a caçamba contém muito peso, é perigosa estando no asfalto. Por isso que o Instituto de Engenharia insistiu tanto que ela fosse branca, resguardando a segurança. Tem muitos locais da Cidade, os caçambeiros atendem a vários locais da Cidade e um carro, um carro de 2.500 quilos, batendo numa caçamba dessas totalmente cheia é um perigo enorme. Então, é uma forma de resguardar os próprios caçambeiros.

Quanto a essa questão da publicidade, eu dei o exemplo aqui um dia: amanhã, você pode ter uma publicidade com uma estrada desenhada atrás de uma caçamba. Um carro, numa noite muito escura, chuvosa, com apagão, vir e seguir por dentro da caçamba achando que aquilo é um estrada. (Risos) Quer dizer, é possível, bem possível. Parece um desenho animado do Papaléguas, mas é possível. (Pausa) É proposta Bin Laden. (Risos)

Folha nº 36 do
Processo 628/99
Ireneu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

Então, eu insisti e ressaltei no dia que o novo Código de Trânsito, que já não é mais tão novo, não deixa que tenha nenhum publicidade atrás de veículos, principalmente de um móvel estacionado com tanto peso dentro. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos passar para o próximo artigo, que é o artigo 4°, antigo 3°, em que o Luiz se inscreveu também e que diz respeito às medidas da caçamba. Inciso II do artigo 4°.

Agora mudou? Então, artigo 5°. Fala, Zeca, por favor.

O SR. ZECA - É o inciso segundo do artigo 4°, que se refere à possibilidade d colocação das caçambas na via pública. Ele não fala mais da posição da caçamba em relação ao imóvel que ela está servindo. Então, é mais uma pergunta ao grupo de trabalho porque, se no inciso primeiro a prioridade é que se coloque a caçamba, evidentemente, dentro do imóvel, no recuo, já no artigo segundo, quando se faculta a possibilidade de se colocar a caçamba na rua, não existe nada que diga que essa caçamba deve estar colocada na frente do imóvel que está sendo servido. Pergunto se isso foi intencional ou se foi um problema de redação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu acresceria, Zeca, a essa sua consideração que tive uma sensação semelhante quando aqui, no artigo 7°, diz que todas as proibições quanto à colocação de caçamba.

Ora, em atendendo o que está posto aqui... (H20)

Folha nº 37 do
Processo 628/99
Irineu Bosquerio Filho
Reg. 11068

ROD.: H20 FOLHA:1 TAQ.: MÁRCIA COMISSÃO: URB
ORADOR: DATA: 17-10 *SEM REVISÃO*

Ora, em atendendo o que está posto aqui no art. 7°, que são 14 ítens, certamente elimina a idéia de que ele vai ficar na testada do imóvel. Não sei se aqui: as caçambas deverão ser colocadas prioritariamente no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante, atendido ao disposto no art. 7°, quer dizer, ficar no recuo frontal ou lateral vai também, embora aqui se trate do recuo, mas de qualquer forma tem uma questão, que o art. 7° vai dar várias disciplinas, que já é no leito carroçável. Mas no mínimo o inciso II tem que ser submetido ao art. 7°.

O SR. - Eu vou perguntar novamente. Combinando as duas restrições, numa via em que só é possível colocar caçambas num dos lados, é claro que fica impossível para um imóvel que está do lado em que não se pode colocar caçamba, que ela seja colocada na frente desse imóvel. Não sei se vocês dimensionaram o problema para a cidade que vai acarretar. Isto é, a combinação dos dois leva à seguinte situação: eu vou fazer uma reforma na minha casa, e do lado da minha casa não posso colocar a caçamba, só posso colocar do outro lado em função da largura da via. Então vou colocar a caçamba na porta do vizinho. Claro que no espaço onde eu posso estacionar, não vai ser na guia rebaixada, mas isso certamente vai criar um problema de vizinhança, um problema na cidade que não tem representação na mesa, que é um interesse difuso, não tem ninguém que represente o interesse do cara que vai receber a caçamba na frente de sua casa, de uma obra com a qual ele nada tem a ver. Queria saber se isso foi pensado... O dono da obra tem que levar, provavelmente dispersando material no leito, etc.

Folha nº 38 do
Processo 628/99
Rubens Bosquerolli Filho
Reg. 11068

A SRA. DIANA - Vou responder. De fato, a gente chegou a fazer essa discussão nas últimas reuniões. Quem levantou foi o João Paulo, do Secovi, que levantou esse problema. Ele estava sugerindo um artigo seguinte: que só se poderia colocar a caçamba na frente do imóvel, porém, embora se tenha um problema de vizinhança... Essa foi a posição que prevaleceu e que eu também, particularmente, defendi. Tem situações que ou se teria que pedir anuência para o vizinho, ou você pode conversar. Porque realmente você tem problema de transporte, mas em algumas situações, com esse problema de trânsito, é impossível parar. Então alguma coisa vai ter que ser um pouco conversada, porque se a gente proibir, falar "só pode parar na porta, na frente da pessoa que está contratando" algumas situações vai ficar muito difícil essa retirada do entulho. Chegamos a discutir mas foi opção do grupo entender que algumas coisas dependem de conversa, de um pouco de acordo entre as pessoas (Risos).

O SR. - Vereadora, eu poderia complementar a resposta? Eu gostaria de corroborar o que a Diana falou, com uma experiência rápida que tivemos em algumas áreas, da coleta mecanizada do lixo. Nós tivemos que colocar caçambas na rua e muitas vezes tivemos problema de onde colocá-las, porque em muitas ruas havia guias rebaixadas e não se podia colocar num determinado local que seria o local ideal. Isso teve que ser negociado. Muitas vezes não conseguimos colocar porque não houve consenso, não colocamos. Determinada área não foi contemplada com a implantação de um container. Só para corroborar, acaba caindo um pouco na negociação. É difícil restringir, tem que deixar um pouco de margem para que haja essa discussão entre a própria vizinhança.

Folha nº 39 do
Processo 628/99
Arineu Bosquetto Filho
Reg. 11068

ROD.: H20 FOLHA:3 TAQ.: MÁRCIA COMISSÃO: URB
ORADOR: DATA: 17-10 *SEM REVISÃO*

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É de arbítrio, portanto, local, preservadas essas questões. Eu queria dizer o seguinte: o projeto do Vereador José Viviani Ferraz, não tem nenhum assessor aqui, introduz mais algumas proibições. Proíbe a colocação de caçamba dentro da área denominada Centro Expandido do Município. O centro expandido atinge até a Aclimação... É toda a área do rodízio. Vejam, o projeto do Vereador José Viviani Ferraz proíbe a colocação de caçamba estacionária em todo o centro expandido, nas vias de estacionamento rotativo e durante o período das 22 às 6h. "As caçambas poderão ser colocadas apenas nos locais onde for permitido estacionar veículos", e elas são proibidas dentro do centro expandido, na Zona Azul e Zona Marrom, e durante o período de 22 às 6 h. Coloco em discussão. Parece que esta regulamentação a que estamos chegando choca-se totalmente com esse disposto...(ANELISE)

Folha nº 40 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

...essa regulamentação a que estamos chegando se choca totalmente com esse disposto. De acordo com o que estamos discutindo, não encontra acolhida a proposição do nobre Vereador José Viviani Ferraz. Alguém gostaria de fazer alguma manifestação?

O SR. - Eu havia me inscrito para a questão proibição para dizer que a caçamba é uma forma prática de atender o usuário que faz uma pequena reforma. Isso se caracteriza de uma maneira informal. Com todo o mérito de se proibir uma caçamba que ponha em risco, com uma batida, isso inviabiliza qualquer tipo de reforma. Se cai o telhado de uma casa em uma rua proibida, qual é a opção que os donos têm ao fazer a reforma para retirar o material que caiu, se ele não tem como colocar a caçamba dentro do quintal? Então, deveria haver uma forma de conviver com essa realidade. É proibido estacionar, se é zona expandida, não se usa caçamba. Como é que o povo que precisa desse serviço, que deveria até ser entendido como de utilidade pública, vai resolver o problema?

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Estamos resolvendo a questão do ponto de vista das caçambas. Foi levantado o uso de umas *bags,* umas bolsas para pequenas reformas. Essa é outra sugestão. O que estamos discutindo não é a questão de quem faz a reforma. É o uso da caçamba. Quem usa caçamba terá de se submeter a algumas regras, porque o princípio é de segurança. Mas como resolver o problema do pequeno proprietário é outra discussão. Existe a idéia dos sacos de maior volume, que teremos de rebater numa revisão da atual lei de limpeza pública. Esse aí é um capítulo contíguo a esse, mas que não se resolve com caçambas. A caçamba é muito grande para quem faz a retirada de

Folha nº 41 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

gesso de uma sala. Vamos ter de discutir a questão de quem produz lixo acima dos 100 litros, um vácuo deixado pela lei de limpeza pública.

Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu gostaria de colocar o fato como ele se dá. Eu moro numa rua com leito de seis metros. Quando é colocada a caçamba, fica um absurdo. Moro num bairro denso, em que 99% dos moradores têm meio lote. Quando é colocada a caçamba fica impossível. Os moradores dessa região têm carro não somente para passeio, mas também para trabalho, num entra e sai de automóveis intenso.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Nobre Vereadora, no artigo 7° debateremos esse assunto. V.Exa. poderia aguardar?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É que quando diz que será utilizada a caçamba em vias cujo leito carroçável seja de largura inferior a 5 metros, eu estou discordando.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Sim, mas esse assunto é do artigo 7°. Estamos no artigo anterior, para o qual temos inscrições. Só peço um pouco de paciência.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - A segunda questão é a medida da caçamba.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Então, V.Exa. está voltando ao artigo 3°?

Folha nº 42 do
Processo 678/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Uma alternativa é que em determinado tipo de rua ou bairro exista a possibilidade de caçambas com dimensões pela metade. Precisamos ver o que é prático.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Aqui é dimensão máxima, nobre Vereadora, de 2,80.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É importante que estejamos entrando em todos os pormenores, porque isso ajuda na regulamentação. Mas considero que uma lei deva ter suas diretrizes bem feitas, com a regulamentação entrando nos pormenores. Nem sempre na lei em si se entra nos pormenores, porque a aplicabilidade fica muito difícil. Deveríamos propor o uso de caçambas com dimensões reduzidas para facilitar a convivência com os moradores.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Durante as discussões, ficou entendido, exatamente na direção que V.Exa. coloca, que a lei proibiria o máximo em tamanho. Menor que isso, o próprio mercado, a necessidade, a demanda incluiria.

Deixei de fazer um comentário no artigo 3° quanto ao projeto de lei do nobre Vereador Adriano Diogo, o PL 834/99, que também está nesta audiência pública. Nesse projeto, a inscrição da transportadora se daria no Limpurb e na CET. Indago: vocês consideram isso necessário, ou basta o registro no Limpurb?

A SRA. - Basta no Limpurb.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - E o projeto do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que também está nesta audiência, o PL 246/2000, estabelece mais proibições quanto ao estacionamento da

Folha nº 43 do
Processo 628/99
Irineu Bosquetto Filho
Reg. 11068

ROD.: H21 FOLHA:4 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 17-10-01 *SEM REVISÃO*

caçamba. Foi considerado inadequado e foi dada a sugestão de usar outras alternativas.

A SRA. - Com relação a essa proibição - até gostaria que a Regina me corrigisse se eu estiver errada -, parece-me que esse projeto do nobre Vereador José Viviani Ferraz proíbe o estacionamento de caçambas em vias de estacionamento rotativo, principalmente zona marrom. No nosso projeto a proposta é que se mantivesse mais ou menos como está vigendo hoje, com a responsabilidade da proibição ou não a cargo do DSV.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - (Pela ordem) - Sra. Presidente, teríamos de encontrar uma alternativa para os usuários desse tipo de logradouro, porque se amanhã o DSV entender que não pode ser colocada caçamba na Avenida Paulista para uma reforma, teremos de achar alguma alternativa. Amanhã a Comissão poderá regulamentar alguma outra forma de recolhimento na lacuna desse equipamento nos locais proibidos.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Nobre Vereadora, V.Exa. está de acordo com a decisão majoritária de não-acolhida da proposta do nobre Vereador José Viviani Ferraz? Sim?

Foi falado há pouco nas modalidades de caçambas e sua localização. O projeto de lei do nobre Vereador Farhat, o PL 321/2001, inclui uma responsabilidade do Poder Público que colocaria caçambas em alguns bairros e locais estratégicos, periodicamente, exatamente para o descarte desse lixo doméstico, o bagulho. É um projeto...(Anelise)

Folha nº 44 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11083

ROD.: H22 FOLHA:1 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 17-10-01 *SEM REVISÃO*

É um projeto que também está nesta audiência, propondo que as concessionárias de lixo inerte providenciarão a colocação de caçambas metálicas para o acondicionamento do lixo inerte de natureza doméstica sem ônus para os usuários de baixa renda. As caçambas serão disponibilizadas à população nas proximidades das praças em local específico a ser designado. Semanalmente, realizar-se-á o transporte do lixo coletado. As despesas disso serão do Orçamento Público.

Tenho conhecimento de que as Regionais mantinham o "Cata-bagulho", mas isso não é regular, não é obrigatório. É devido a isso, que acabam sendo jogados sofás nos córregos.

O SR. - Hoje em dia, a coleta domiciliar em áreas não urbanizadas, ou pouco urbanizadas, já é feita com caçamba. Ou seja, são oferecidas caçambas pelo Poder Público para essas áreas. Assim como em diversos serviços, esse também não é prestado com perfeição, mas essa prática já existe. Somos contra essa operação "Cata-bagulho", por entendermos que não é solução, não atende toda a população e normalmente favorece práticas clientelistas. Estamos trabalhando na constituição de pelo menos 100 áreas dentro da cidade de São Paulo, pequenas, a exemplo do que já existe em Belo Horizonte, funcionando como pontos de entrega. A característica dessa área é que o gerador não tem de se deslocar muito para chegar até ela. Então, essa população que não é atendida e não tem condições de contratar uma caçamba teria duas opções: a caçamba do lixo domiciliar, onde é colocado o material inerte e essa alternativa de pequenas áreas.

Folha nº 45 do
Processo 628/99
Trineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.: H22 FOLHA:2	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Política Urbana	
ORADOR:		DATA: 17-10-01	*SEM REVISÃO*

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Eu gostaria de fazer uma pergunta, pois, para mim, isso é novidade, eu desconhecia. Onde é que se localizam essas caçambas nos extremos da Cidade? Dê-me um exemplo.

O SR. - Essas caçambas são colocadas normalmente em frente de favelas ou grandes condomínios. São colocadas caçambas ou até alguma pequena estrutura em alvenaria onde se coloca esse lixo na área por onde passa o caminhão. Isso já faz parte dos contratos de coleta de lixo. Já existe a previsão da colocação dessas caçambas. Originalmente, essas caçambas são para lixo domiciliar e não para inerte, mas, pela própria característica da área, elas acabam recebendo também resíduos inertes.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Voltando ao projeto do nobre Vereador Farhat, esse projeto complementa e dá um ângulo a este projeto. O projeto do Executivo não inclui essa dimensão. O projeto de lei do nobre Vereador Farhat deveria seguir em separado e até detalhando mais essas questões. Eu tenho dúvida, por exemplo, de ter caçamba para o lixo da favela. Acho que já havíamos experimentado outras formas de haver um coletor também nas ruas da favela, recolhendo, enfim, gerando emprego, e não aquela lixeira que transborda...(Dagmar)

Folha nº 46 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

enfim, gerando emprego, e não aquela lixeira que transborda, faz mais lixo ainda do que acondiciona. Talvez possamos tratar isso mais a fundo, Vereador.

O SR. - Esse projeto foi uma reivindicação das pessoas de baixa renda. Foi dito aqui que existe uma coleta aleatória, mas não existe regulamentação. Nosso objetivo é obrigar que o poder publico, através das concessionárias, coloquem essas caçambas para que as pessoas de baixa renda possam também ter esse serviço. Hoje é uma discriminação o tipo de serviço que a Prefeitura faz, pela própria operação cata bagulho.

Essa operação feita atualmente é muito aleatória e não atende a maioria dos bairros da periferia. Por isso, colocamos que a colocação das caçambas fica a critério das administrações regionais, que escolherão os pontos. Recebi até abaixo-assinado para essa providência, então gostaria que fosse atendida.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Então, vamos conduzir em separado e ver as contribuições com Limpurb para a discussão dessa outra questão. Fica encaminhado nessa audiência o projeto de lei do Vereador Farhat.

Seguindo, no art. 6° o Sérgio fez uma inscrição, o prazo de permanência de cinco dias corridos. Onde se lia 7, leia-se 6, é onde você pôs uma cruzinha.

O SR. - Eu queria fazer um comentário. Conversando com o CET, eles acham cinco dias excelente, em função até dos feriados, mas quero lembrar os caçambeiros que é mais do que suficiente, porque o certo e pôr a caçamba, encher e levar embora. Eu

Folha nº 47 do
Processo 628/99
Irineu Pereira Filho
Reg. 11068

fui um contestador desses cinco dias, acho que poderiam ser diminuídos. Mas em anuência ao CET, que considera excelente, eu mantenho a proposta.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Então, o grupo de trabalho mantém os cinco dias, inclusive por orientação também do CET.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Gostaria de opinar. Esse seu raciocínio inicial é o correto. Até gostaria de propor um dia, e em casos excepcionais serão tolerados até tantos dias. E vou mais: passou de tantos dias, tem multa. Precisa do CET porque tem implicações com o trânsito naquela rua, que impede o ir e vir. Não sei como o grupo de trabalho orientou, mas acho que tem de constar preferencialmente um dia de prazo, tolerando-se excepcionalmente. Cinco dias acho que já é um excesso. Já vi caçamba de 15, 20 dias. Pode se tornar um abuso para quem coloca e quem pede e não quer que tire. Quer que fique esperando o quê? Então, gostaria que reformulasse.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Está bem. Feita a sua sugestão, quero só acrescer que há prazo e multa de 290 a 580 reais.

Art. 7°, está inscrito o Sr. Pedro.

O SR. PEDRO - Se uma caçamba não pode ser colocada numa rua onde é proibido o estacionamento de carros, o usuário vai ficar sem o serviço. Como resolver o problema? O usuário precisa do serviço. Como se faz a reforma, ou se retira um telhado que desabou, por exemplo.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Certo. A Vereadora Ana Martins, Sr. Pedro, reforçando uma posição oposta a sua, quer que as vias do leito corroçável não seja de 5,80, mas 6,00 metros.

Folha nº 48 do
Processo 628/99
Irineu Bosquetti Filho
Reg. 11068

Existe alguma questão, Dra. Regina, do CET.

A SRA. REGINA - São 20 centímetros de diferença. Consideramos 5,80 metros no mínimo, com a distância de afastamento de 30 a 50 centímetros, mais a largura da caçamba e o espaço para passar um carro, com 3,50 metros, o que daria 5,80 metros. Se for muito importante que seja 6,00 metros, por alguma razão, a gente põe. A dificuldade para o carro passar e manobrar pode ser resolvida através de proibição de estacionamento, de outra regulamentação. Então, penso que não há necessidade de 6,00 metros.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vou avisar aos senhores que às 12h30 min...

Folha nº 49 do
Processo 6288/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11668

ROD.:H24 FOLHA:1 TAQ.:Paula COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR: DATA: 17-10-01 *SEM REVISÃO*

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vou avisar os senhores que ás 12h30min, daqui há 15 minutos, teremos de encerrar em que pé estiver. Peço aos Srs. Vereadores que vamos nos deslocar para despachar os projetos porque a sala será ocupada por outra Comissão. Se pudermos tentar ir até o final e apenas dar prioridade às questões que ainda aqui se consideram urgentes e depois retomar, seria possível?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - É uma segunda audiência ainda?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, já é a quarta audiência.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Mas desse projeto do substitutivo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, esse é o resultado do grupo de trabalho. Já foi votado item a item.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Tem o 16, o 17.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O Sérgio se inscreveu para o art. 9°. (Pausa) Eu tinha colocado o Sr. Pedro no art. 7°.

O SR. LUIZ - O Art. 7° tem duas colocações. A primeira é que desde que se possa estacionar um veículo, não entendemos porque não pode estacionar uma caçamba. No caso aqui, a caçamba tem basicamente a largura de um veículo. Então, se consegue ter uma caçamba estacionada, um carro estacionado e passa um veículo tendo circulação na via, tendo uma caçamba terá a mesma circulação. Se deixar a caçamba do outro lado da rua e aquela obra ficar atravessando a rua fica muito mais confuso.

No art. 13, fala da em incidência de luz direta artificial. A partir do momento em que temos de colocar retro-refletivos na caçamba é para funcionar de noite. Por que estaríamos proibidos se tivesse luz artificial? Quer dizer, têm algumas regiões que não têm luz. Então, ele não pode ter uma caçamba.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Por favor, a regulamentação do CET no art. 13. A presença da luz artificial. Quer dizer, com apagão não pode ter caçamba. É isso? Provoca acidente. É isso? O apagão afeta tudo, inclusive a caçamba.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Numa rua onde um carro fica estacionado o problema é o mesmo. Numa rua que não tem iluminação e o carro fica estacionado ele sofre o mesmo tipo de problema que uma caçamba estacionada. Acho que não podemos diferenciar.

A SRA._____ - Desculpe, essa resposta foi oferecida para eles por escrito em três vezes nas audiências e no momento não estou com ela escrita aqui. Mas, de qualquer forma a nossa intenção era que a caçamba seja a vista. Muitas vezes esse retro-refletivo não é suficiente. Então, o ideal é que a caçamba seja visível através da iluminação. Se for necessário, se você puder garantir que esse retro-refletivo seja ótimo e que o veículo esteja na coincidência de um farol, está tudo bem. Agora, se você tem um lugar iluminado e um outro não iluminado, de preferência o lado iluminado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Gostaríamos de fazer um pleito nessa direção considerado de um lado apagão, ruas onde nem todos os postes estão funcionando e segundo, como lembrou muito bem o Vereador Nabil Bonduki, também se estacionam veículos. Então, poderíamos suprimir o inciso XIII. Tudo bem?

O SR._____ - Vereadora, faço parte do grupo de trabalho. O principal é que ela seja vista a 40m de distância. Ela tem de ser vista a 40m de distância.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - mas, já está superado. É isso?

Folha nº 51 do
Processo 628/99
Trineu Bosqueiro Filho
Reg. 11058

O SR._____ - Vejo o seguinte: concordo com o CET...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas já está suprimido.

O SR._____ - Gostaria que não suprimisse isso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O SR. MARIO SAVELLI - , o senhor é voto vencido. Eu submeti aqui, todos se manifestaram a favor da supressão.

O SR._____ - Sou da Vibracom. Disse que participo do grupo de trabalho, discutimos bastante isso para manter esse inciso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Entendemos isso. Os argumentos estão postos e estamos num processo decisório. O Vereador Nabil Bonduki e os vereadores membros da Comissão, Vereadoras Ana Martins, Myryam Athie e Vereadores Farhat e Nabil Bonduki até o momento se manifestaram pela retirada desse inciso, entendendo aqui essas considerações e inclusive que a presença de identificação visual é suficiente, principalmente no caso que estamos de restrições quanto a iluminação pública. Essa foi a manifestação.

Tem a palavra o Sr. Sérgio.

O SR. SÉRGIO - Isso deixa entendido que eles aceitaram todos os retro-reflexivos.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - isso já está na regulamentação.

Vamos ao art9°, que é a proibição de caçambas que não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

Tem a palavra o Sr. Sérgio.

O SR. SÉRGIO - Deveria perguntar quem fiscaliza e se esse órgão tem o caminhão que retira essa caçamba. Quer dizer,

Folha nº 52 do
Processo 628/99
Irineu Bosquiero Filho
Reg. 11068

perguntaríamos à Limpurb ou à CET quem fiscalizaria essa permanência da caçamba que não está sendo utilizada e como eles retirariam.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, isso vai estar na própria regulamentação que será colocado. O que está aqui é que será proibido. Depois, a regulamentação é de quem tem guincho. Na verdade, a CET e DSV. As regionais não possuem caminhão guincho. Então, isso terá depois.

(Agora, art. 12...Paula)

Folha nº 53 do
Processo 628/99
Ariney Bosquerio Filho
Reg. 11068

Agora, art.12, parágrafo 1° e parágrafo 2°, foram aqui colocas questões pelo Flávio...

- Aparte fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Décimo segundo, inciso I e II. Pelo Flávio, João Paulo. Por favor, estica o microfone para o Dr. Flávio.

O SR. FLAVIO - Bom dia ou boa tarde a todos. A preocupação aqui, na verdade, é com o parágrafo 3°, sobre a questão da responsabilidade.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Desculpe.

O SR. FLÁVIO - *A priori* seria interessante para a Comissão ouvir esse grupo de trabalho que está desenvolvimento a resolução do Conama. Sei que a Adriana já trabalhou com essa questão, mas a questão da responsabilidade está bem definida nesse projeto de Resolução do Conama. Como a lei é federal ela vai acabar tendo sobre posição com a lei municipal. Então, seria importante desenvolver isso para que essa lei tão arduamente trabalhada pela Comissão não acabe sendo letra morta.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perdão. O Vereador Ricardo Montoro, ficou de voltar, propôs o seguinte encaminhamento: que o projeto dele detalhasse esses aspectos e que nesse projeto, na verdade, ele não é incompatível, ele tem essa orientação geral. Agora, mais detalhes sobre a questão da responsabilidade dentro do que aqui foi proposto é matéria como ele está tratando no projeto específico. Então, mais detalhes sobre essa questão. Foi essa a convenção que criamos como aqui, por exemplo, em relação ao projeto do Vereador

Folha nº 54 do
Processo 628/99
Reg. 11068

Farhat que pega um aspecto e detalha. Essa foi a proposta do Vereador Ricardo Montoro porque ele disse que não se sentiria a vontade se fosse anulada essa proposta dele em função de uma proposta genérica. Ele entende que tem uma particularidade. Então, não é que vamos deixar de discutir o conteúdo dele a partir, por exemplo, da questão da Conama, mas pegaríamos essa vertente e particularizaríamos lá.

O SR. FLÁVIO - Entendo que o projeto do Vereador Ricardo Montoro é mais genérico e essa lei é específica. O projeto do Vereador Ricardo Montoro é que é genérico apesar de ser essa a grande preocupação. Se ele se propõe a rever esse texto, o Zé pode falar sobre isso, não teria problema nenhum porque gostaríamos de trabalhar essa questão. Estou me colocando à disposição, acho que o Secovi também tem esse interesse porque não há interesse em tirar a responsabilidade do gerador do resíduo, mas sim estabelecer os limites de responsabilidade. Essa é a grande preocupação. Queremos regulamentar a cidade, colocar esta cidade em ordem. Vou me abster de entrar em mais detalhes. Prefiro passar isso para o grupo de trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pode falar.

O SR. JOÃO PAULO - Sou do Secovi de São Paulo. Na outra audiência pública esse tema em torno da responsabilidade já havia sido discutido, nos manifestamos por via escrita e combatemos o que que estava naquela redação? A solidariedade. Lembro os Srs. Vereadores que essa questão nasceu justamente do projeto do Vereador Ricardo Montoro. Originariamente esse assunto responsabilidade não existia nesse Projeto 591/94, tudo surgiu, tudo foi fomentado pelo projeto do Vereador Ricardo Montoro. Fico surpreendido em saber que agora,

Folha nº 55 do
Processo 628/99
Reg. 11068

paralelamente a essa discussão o projeto do Vereador Ricardo Montoro vai tomar vida própria e vai continuar sendo discutido. Entendo que o grande trunfo desse grupo de trabalho, a discussão como foi feita até agora sobre esse assunto foi de aglutinar, foi de sistematizar todos os pontos relativos a esse assunto. Então, não podemos deixar para que uma outra lei se aprofunde, pegue toda a responsabilidade. Temos de tratar nesse ensejo discutindo um tema que é desligado, pessoas se contrapondo e etc. à nossa opinião pessoal já que nos havíamos manifestado por escrito. A redação melhorou bastante. Não consta mais a perigosa responsabilização solidária porque como disse da outra vez aquilo seria nivelar, seria simplificar o trabalho do Poder Executivo. "Teremos dificuldade de saber quem é o responsável, responsabilizaremos todos igualmente". Isso é uma injustiça. Então, a nova redação, esses três parágrafos já começaram a entrar por esse caminho de separar, de ser mais justa essa responsabilização só que entendo que está muito abstrato, muito genérico, é muito subjetivo. Vamos deixar ao alvitre do Poder Executivo determinar quais são esses conceitos. Parágrafo 3°: "serão responsáveis pelos resíduos e suas respectivas atividades". Quais seriam essas atividades? Quem definiria? Espero que o regulamento dessa lei...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está tudo no art. 1°.

Folha nº 56 do
Processo 628/99
Irineu Pasqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.:H25 FOLHA:4 TAQ.:Paula COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR: DATA: 17-10-01 *SEM REVISÃO*

O SR. JOÃO PAULO - Sim, mas espero que o Poder Executivo ao regulamentar essa lei vá pelo mesmo caminho. É comum a lei dizer uma coisa e o Poder Executivo alargar um pouco. Esse é o meu medo, medo de um representante de uma entidade que reúne um grupo enorme, inclusive condomínios. Já foi dito aqui que o produtor não está representado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Essa audiência que se iniciou às 9h com vários projetos até às 11h foi discutido primeiro com a presença do Vereador Ricardo Montoro. Não sei se o senhor estava aqui.

(O SR. JOÃO PAULO...Paula)

Folha nº 57 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

O SR. JOÃO PAULO - Eu estava.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Se o senhor estava , ouviu o Vereador Ricardo Montoro quando discutimos que ele acatava a reformulação do seu projeto nos termos desse projeto.

O SR. JOÃO PAULO - Foi isso o que eu entendi até então.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Depois, a consideração, o fato de acatar dentro disso não significa que nenhum vereador doravante irá legislar quanto a algum aspecto. Se o vereador disse que acata o que está posto aqui o próprio substitutivo do texto dele será feito nesses termos e o teor do substitutivo vamos discutir também. É isso.

O SR. JOÃO PAULO - Ótimo. Então, apenas registraria para fazer um sumário do que falei, como o colega do Sinduscom já se manifestou, estamos à disposição para melhorar um pouco a redação que já existe. Não modificar a idéia, mas melhorar um pouco essa redação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estamos mudando o tratamento. Estamos expressando aqui...

O SR. JOÃO PAULO - Foi um engano meu porque na última fala da vereadora entendi que...obrigado.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Estou preocupada com o horário e com o nosso serviço. Não poderíamos fazer uma audiência mais curta, mas se tivesse a redação mais acertada seria uma oportunidade de diante da redação final todos possam se manifestar. Uma lei bem feita ajuda que seja aplicada. Lei que não são aplicadas temos muitas. Assim nos acertaríamos.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vereadora, acho que sua experiência é fundamental. Estamos desde às 9h em audiência pública. O

Folha nº 58 do
Processo 628/99
Trineu Cosqueiro Filho
Reg. 11068

volume de audiências públicas desta Comissão é imenso. Temos inclusive de alongar aqui o andamento. O texto, o que está colocado não será hoje assinado pelos Srs. Vereadores. Quer dizer, a forma final, as contribuições acertadas, mas regimentalmente a audiência já foi. No momento em que for assinado convidaremos, quando ele entrar em pauta para assinatura, como já fizemos outras vezes, os parceiros para estarem presentes. Não queria colocar mais em audiência diante do volume que temos. Não quer dizer que vamos tratar essa questão às escondidas. Então, esta Presidência informa que o texto com as recomendações será colocado no dia da assinatura. Se for a próxima sessão ou a outra será colocado.

Dra. Regina, o art.13 é a última intervenção quanto ao teor.

A SRA. REGINA - São três coisas. Então, serei muito rápida. No art. 10° e no art. 13 são tratados o gerador e o transportador, a empresa geradora e a empresa transportadora têm de se registrar na Limpurb, tem de registrar o seu caminhão, não tem uma empresa transportadora. A negociação do consumidor com a empresa transportadora fica comprometida. Art. 13 e art. 10°, parágrafo único e tabela anexa. No art. 14, têm dois tipos de multa: a multa por postura municipal e a multa por infração de trânsito. Então, no caso dos valores de multa quando se referem a infração de trânsito tem de seguir o Código de Trânsito, não vai estar estabelecido nesta lei. Por último, a questão extra que só poderia ser colocada no final em que nós três estamos de acordo esperando a oportunidade que é fundamental colocar um item sobre barulho na colocação e retirada das caçambas,

Folha nº 59 do Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

particularmente no período da madrugada, que é uma reivindicação nossa e da comunidade. Muito obrigada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queremos propor o seguinte: a Limpurb disse que não fechou ainda essa tabela. O que gostaríamos de propor é se, por favor, Limpurb pudesse num consenso fechar essa tabela de multa para que fosse remetida a todos para constar da redação. Tem mais essa proposta da Dra. Regina, de mais um artigo com relação ao incômodo provocado pelo som.

O SR._____ - Já tinha.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Já tinha.

- Aparte fora do microfone.

O SR._____ - O Ceresp(?) na audiência passada deu uma proposta de tabela acrescentando uma coluna, infrator responsável, não sei se era o caso. Dando o nome por quem era responsável por cada artigo e acabou.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Os vereadores da Comissão de Saúde estão aqui pressionando. Por favor, completando esta audiência, queria dizer que já tínhamos assinalado do Projeto 628/99, do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatório a instalação de tampa em todas as caçambas e colocando uma multa de 380 UFIRs para as caçambas sem tampa. A matéria é polêmica. Alguém gostaria e se pronunciar?

O SR._____ - Pelo projeto de lei não é previsto que vai a tampa. O vereador tem uma proposta de tampa e achei que já tinha sido superado isso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O projeto ainda não tem parecer. No grupo de trabalho não recomenda. É isso?

Folha nº 60 do
Processo 628/99
Arineu Bozzetto Filho
Reg. 11068

ROD.:H26 FOLHA:4 TAQ.:Paula COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR: DATA: 17-10-01 *SEM REVISÃO*

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Acho que precisaríamos estudar melhor. Por isso que tudo o que é atropelado é ruim. Acho que é possível pensar numa forma de cobertura e nem sempre a tampa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É lona. Pela lei seria uma lona. A lei já coloca a questão da cobertura como lona. O segundo projeto do Vereador Adriano Diogo coloca toda uma competência ao CET e que o CET entende que a competência dessa regulamentação é de Limpurb onde o CET é complementar. Dra. Regina, gostaria de deixar isso registrado porque depois vamos voltar. O Projeto de Lei 234/99, do Vereador Adriano Diogo, centra a competência no CET. O que ouvimos aqui, dei a palavra à Dra. Regina e

(o que está entendido...)

Folha nº 61 do
Processo 628/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.:H27 FOLHA:1 TAQ.:ALEX COMISSÃO:URB
ORADOR: DATA: 17 10 2001 *SEM REVISÃO*

O que está entendido é que essa competência principal é de Limpurb, complementar pelo CET; e não central do CET. É esse o entendimento, doutora?

A SRA._____ - O nosso acordo é que a remoção da caçamba, até esse momento, tinha sido acertado com outras administrações, que caberia à Limpurb, através dos seus poliguinchos (?), que terão de ser adquiridos.

Então, a Limpurb fiscaliza as posturas municipais. A CET/DSV fiscaliza as infrações de trânsito. Conjuntamente, atribuem multas, cada um em sua especialidade. Quem remove a caçamba seria a Limpurb. Assim, se é maior ou menor, fica difícil para eu colocar. Elas são divididas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Precisaríamos, se possível, de uma manifestação da CET quanto às propostas do Vereador Adriano Diogo em relação às multas quando infração. Se puder dizer, para que possamos tomar uma posição em relação a esse projeto. Esse é um projeto que vai voltar para cá. Se se puder essas informações, elas viriam para nos podermos examinar.

A SRA._____ - Normalmente, isso não é feito pelo DSV. Talvez seja mais fácil o encaminhamento.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Por isso que peço por escrito. Ao invés de oficiar, de ir para a Mesa da Câmara e tal, doutora, de usarmos o modo regimental, que supõe um ofício que vai para a presidência e esta oficia, pergunto se é possível uma manifestação quanto a esse projeto solicitada oficialmente através desta audiência pública. É isso.

Folha nº 62 do
Processo 628/99
Irineu Nasqueiro Filho
Reg. 11068

A SRA._____ - Não conheço a lei para poder responder a isso corretamente. Parece-me, de pronto, que posso fazer o melhor possível isso por escrito.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está ótimo. Obrigada.

Vereador Roger Lin, vamos encerrar. Depois iremos voltar a essa matéria, do projeto do nobre Vereador Adriano Diogo. Hoje chegamos a 95% e faltam acertas as rebarbas. Convido os Srs. Vereadores para irmos para a sala do presidente para assinarmos os processos que estão em pauta.

Agradeço a todos. Foi muito alongada a audiência pública e desculpem-me precisar terminá-la de forma intempestiva, mas é o tempo. Obrigada.

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 63 a 70.
Em 28/11/01

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 63 -

do processo nº 628 de 1999 28 / 11 / 01 (a)

Maria Teresa da Silva Bertu
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Juntar todas as fotos aos autos

CÓD. 0233

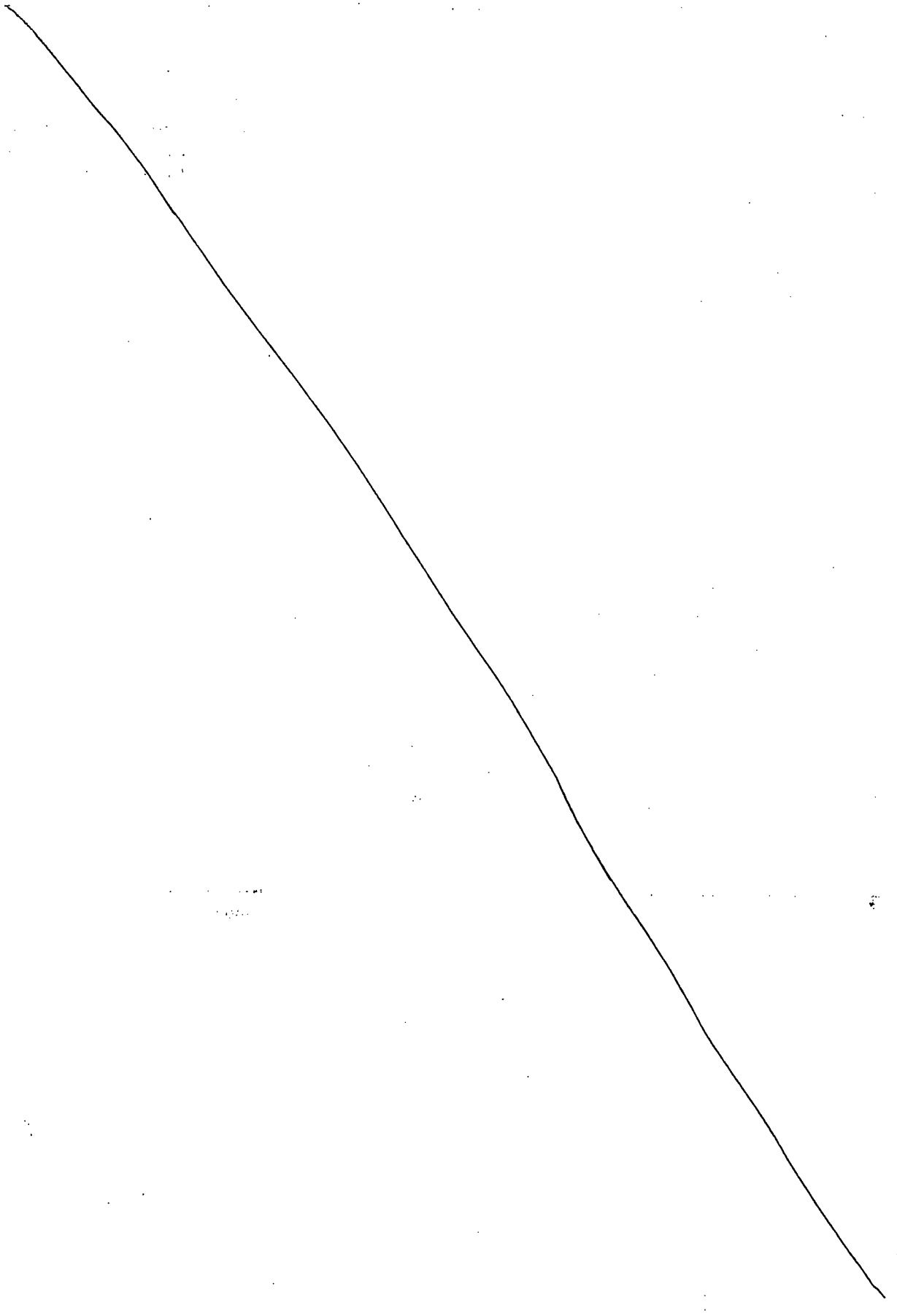

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 64 -

do processo nº 628 de 20 1999 / 28 / 11 / 01 (a) MTS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

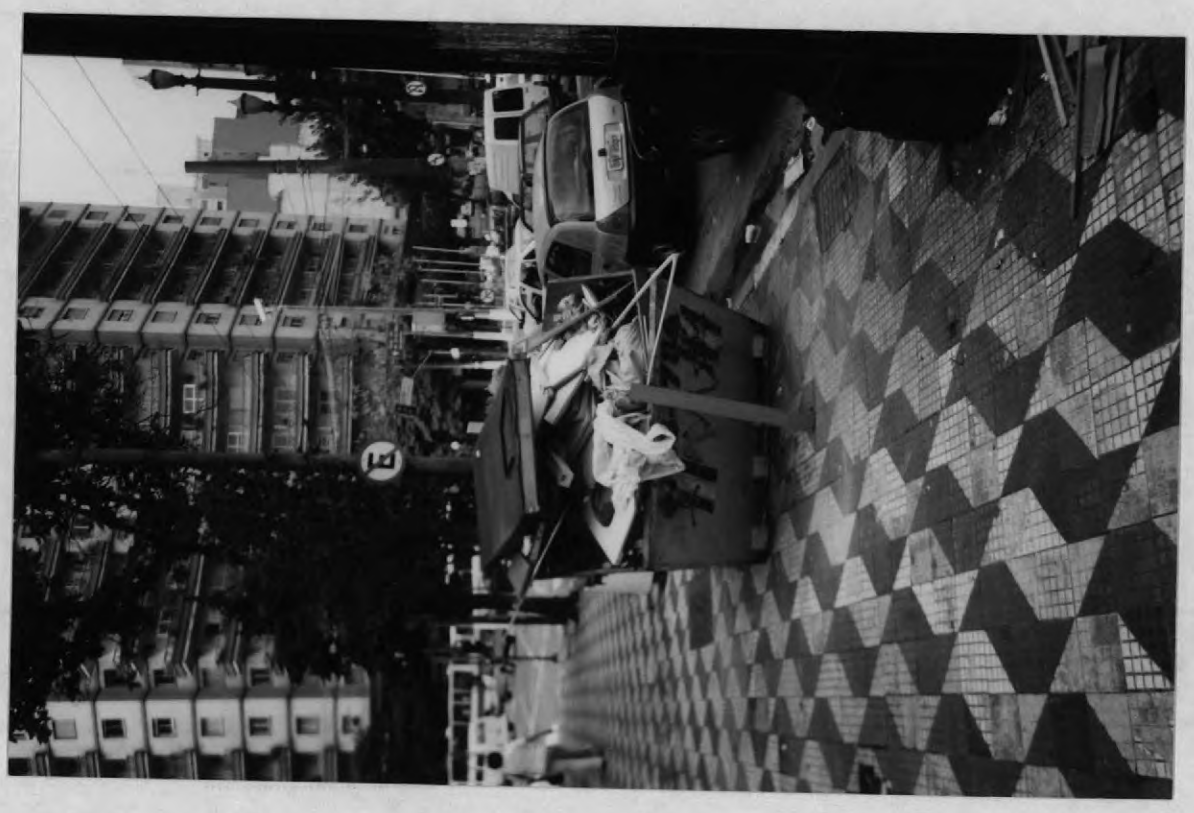

CÓD. 0233

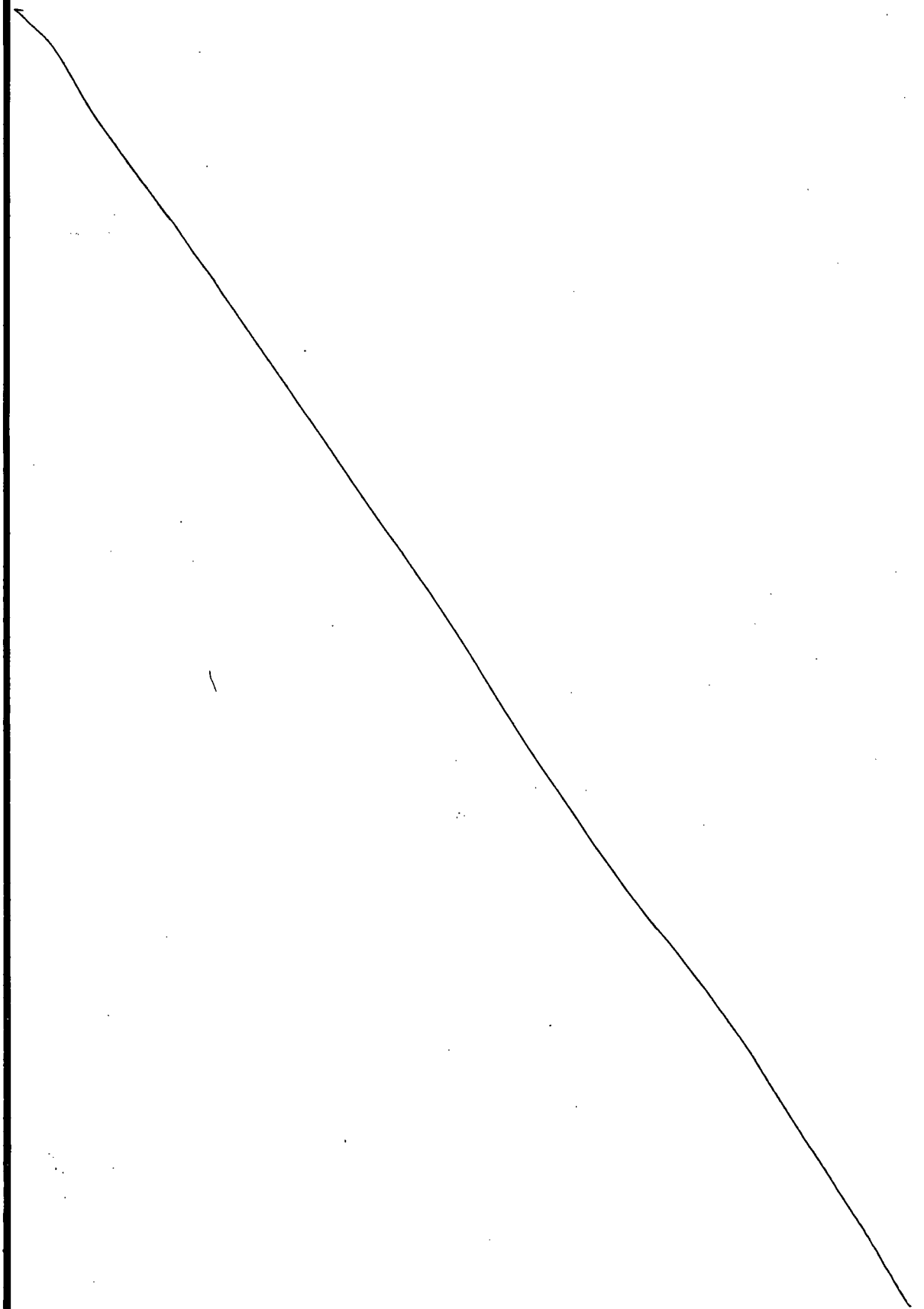

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -65-

do processo nº 628 de 1999 28/11/01 (a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

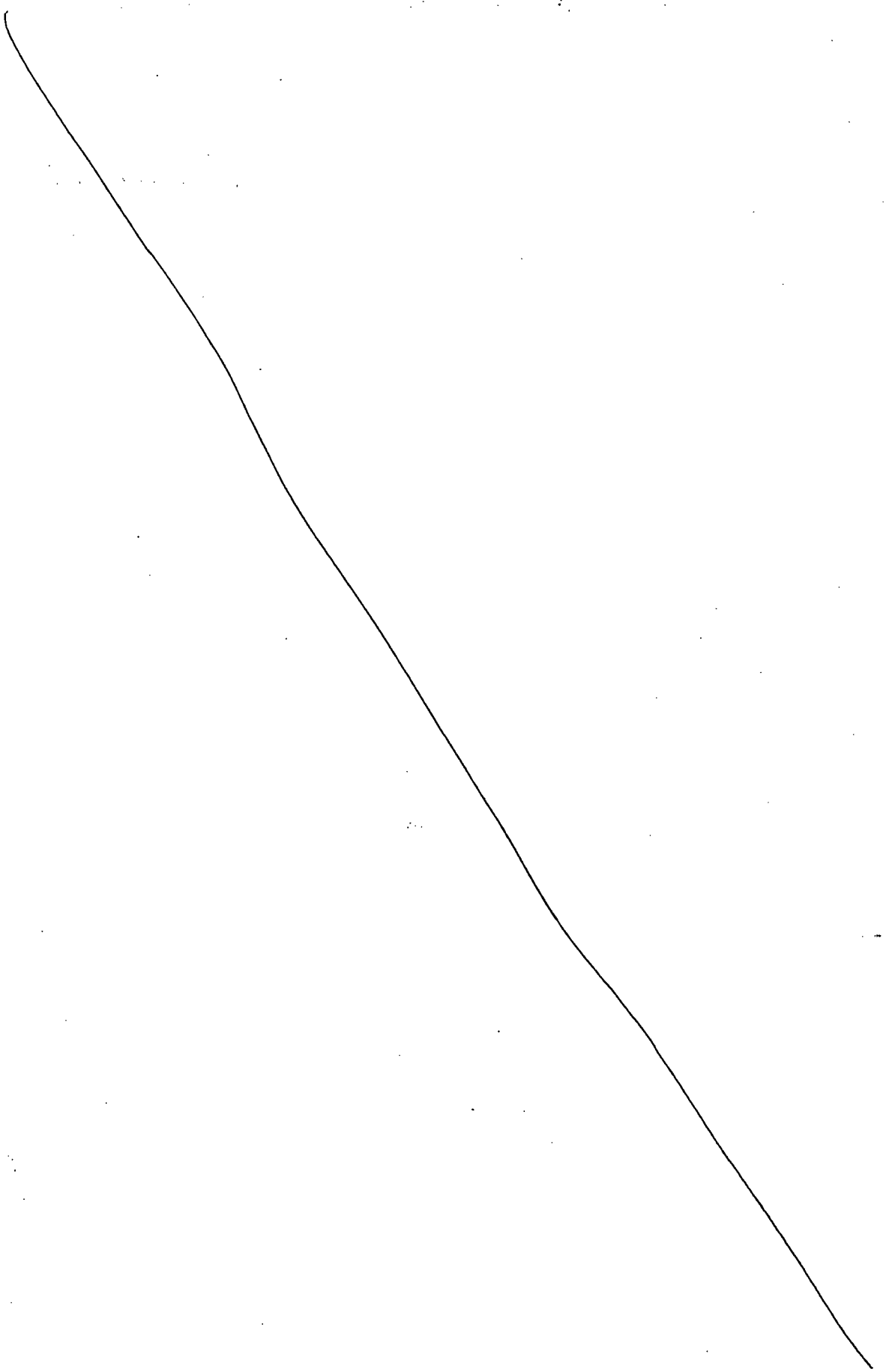

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -66-

do processo nº 628 de 20 1999 28 / 11 / 01 (a) MBS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

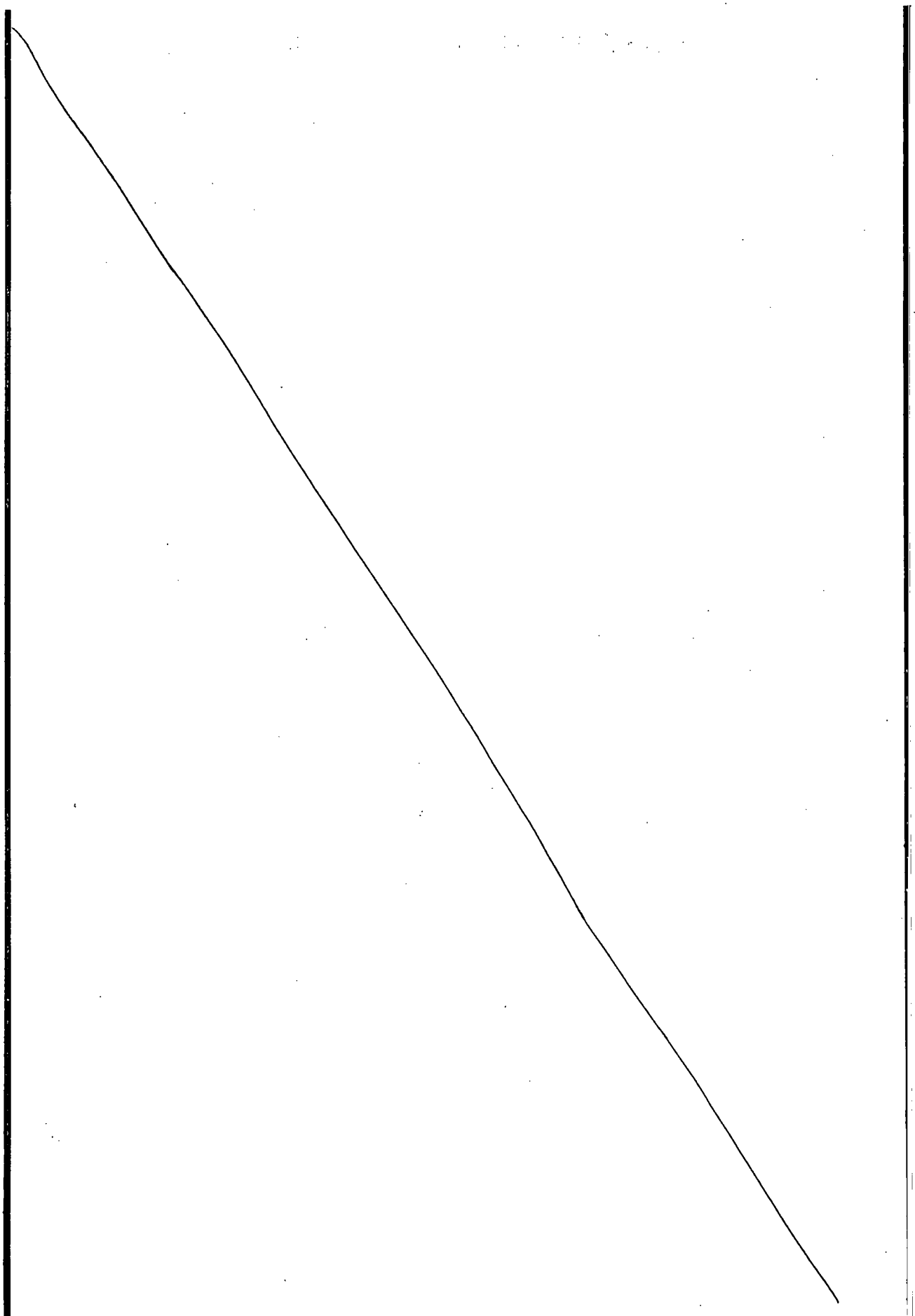

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -67-

do processo nº 638 de 20 1999 28 / 11 / 0 (a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

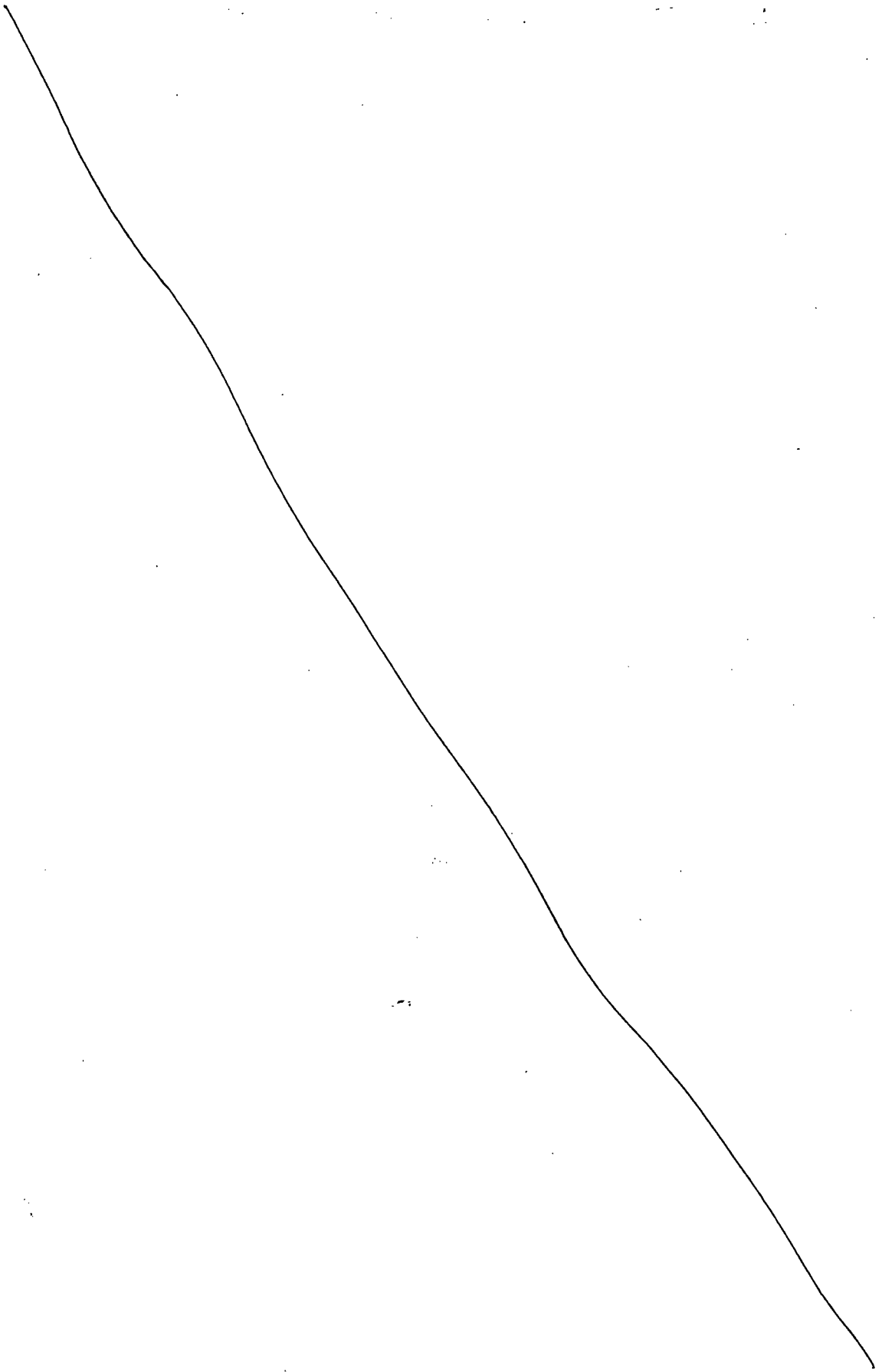

S E G U E....., juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -68-

do processo nº 628 de 1999 28 / 11 / 01 (a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

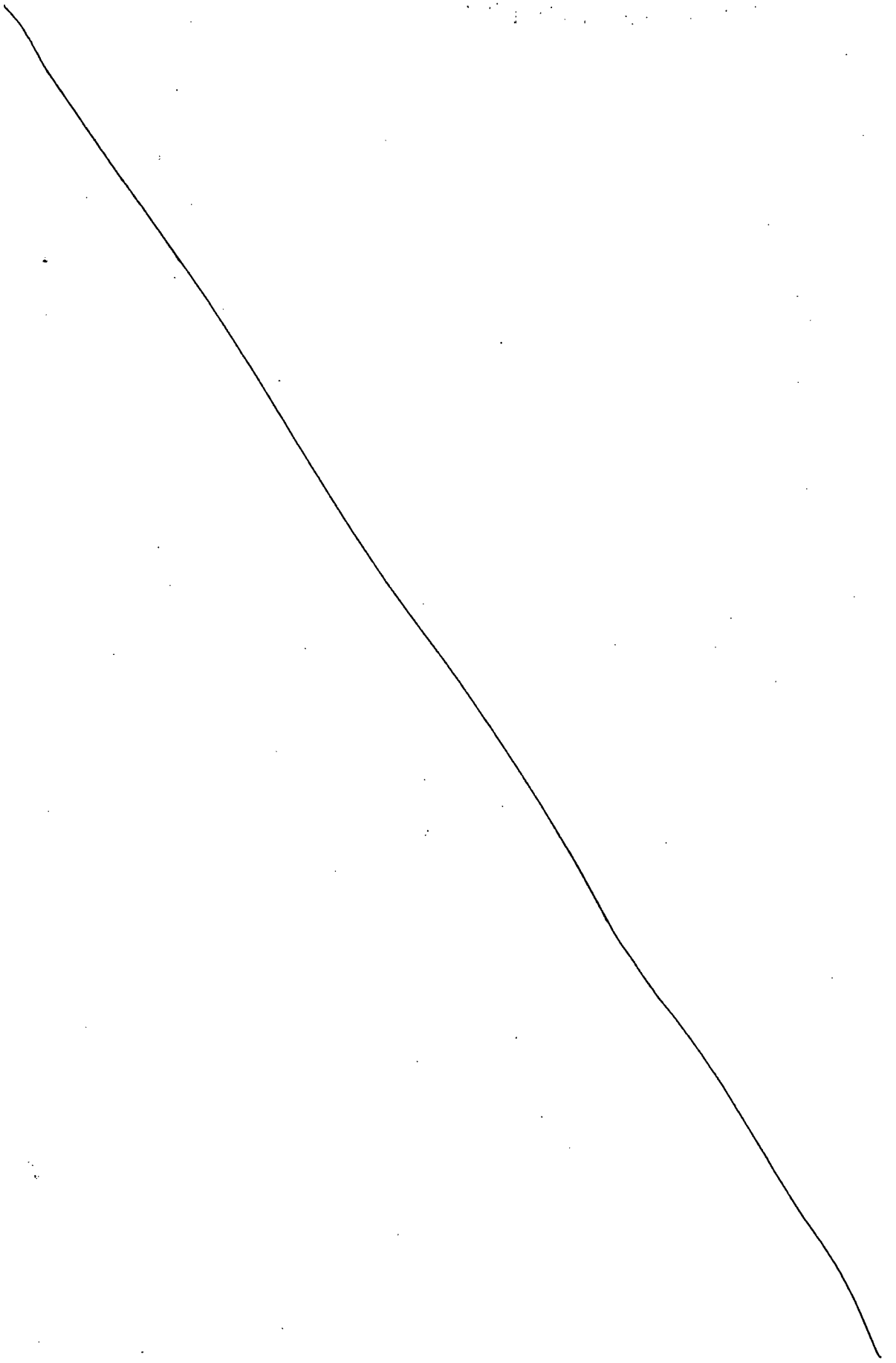

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -69-

do processo nº 628 de 28/1999 / 28 / 11 / 01 (a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

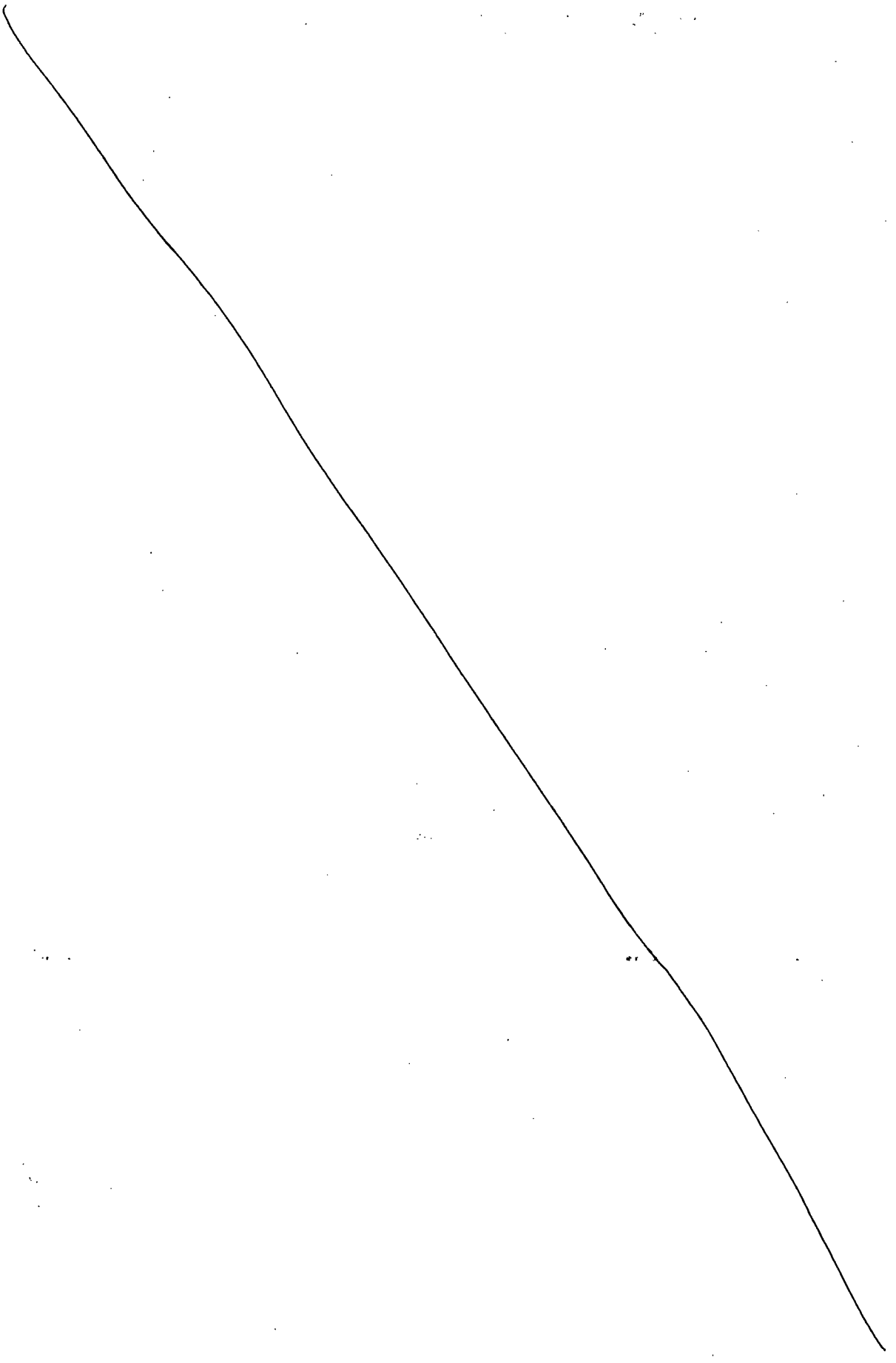

S E G U E ....., juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -70-

do processo nº 678 de 20 1999 / 28 / 11 / 01 (a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado ..... sob folha nº f1 a 88

Em 28 / 11 / 2001

(a) .....

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

PL 628/99

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -f1- do
Processo 628/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEF REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Folha nº - 12. do
Processo 628/99
Rosa Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ROD.:T01-02	FOLHA:1	TAQ.: Carla	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 28-11	*SEM REVISÃO*

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos iniciar esta audiência pública. Convido o Vereador Humberto Martins para fazer parte da mesa. Os projetos iniciais são sobre zoneamento. Em seguida, discutiremos os projetos relativos à meio ambiente, especificamente sobre o serviço de retirada de entulho, vulgo caçambas.

Começaremos com zoneamento. Pedirei prioridade para discutirmos o projeto do Vereador Humberto Martins em consideração à sua presença nesta audiência.

Trata-se do projeto 459/2001, que está em primeira audiência pública. Introduz alterações na lei de uso e ocupação do solo, corredor Z8, uso especial, para Z2.

O projeto de lei foi discutido pela assessora Ivany e justifica que a propositura visa possibilitar o melhor aproveitamento da região através da adequação do zoneamento às características da área que apesar de mostrar o imenso potencial para desenvolvimento da região encontra-se abandonada e com a incidência de muitos terrenos baldios em situação irregular ou ainda invadidos face às restrições impostas pela lei de zoneamento vigente.

É o corredor especial Z8057, que fica na zona norte.

Passarei a palavra ao nobre Vereador para suas considerações.

O SR. HUMBERTO MARTINS (PDT) - Bom dia Sra. Presidente, membros da Comissão, esse é um projeto de zoneamento de 30 anos. Temos, especificamente na região norte, o Center Norte, o Lar Center o Expo Center Norte, alguns terrenos vagos e algumas construções. Ocorre que a Cidade, nos últimos 30 anos, particularmente na zona norte, cresceu muito. Hoje temos o metro quadrado e alguns

Foi decisão que projetos de lei de vereadores que tratavam a matéria, ou seriam anexados ao projeto principal, ou seriam adequados ao projeto principal. Estamos com quatro projetos de lei, todos com adequação? A minha lista tem quatro, a sua cinco. São quatro de adequação?

O SR. FELIPE - Os quatro já estão pleiteando um mérito no substitutivo do Executivo. O único que tem uma divergência é o do Vereador Wadih Mutran que é tampa de caçamba, mas foi discutido longamente e ficou determinado por todo mundo que a tampa de caçamba não seria viável, o resto está tudo pleiteado.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Então, um a um, vou deixar esse por último, porque parece que houve um alteração nessa questão. Então, o projeto 234, do Vereador Adriano Diogo, disciplina também a utilização de caçambas, terá um substitutivo ou será anexado? (Pausa) Não estou entendendo, tem algo específico ou ...?.

O SR. - O mérito é pleiteado, mas o vereador queria que as empresas fossem cadastradas no CET, não é possível, será Limpurb.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Está bem, então, no caso não tem nenhuma assessoria do Vereador. Então, veja, isso foi debatido na primeira audiência, inclusive, está aqui transporte e CET que se manifestou pela inadequação do registro no CET. Existe uma proposta de que o projeto receba um substitutivo de adequação ao projeto maior que está sendo aprovado. Tudo bem? Que o cadastro seria todo de Limpurb. Isso foi examinado na audiência anterior.

Vamos passar para o 246, do Vereador José Viviani Ferraz que dispõe sobre a colocação das caçambas nas vias públicas. Esse projeto colide, acrescenta ao substitutivo? Como está?

O SR. - Ele também é pleiteado, determina nas zonas azul e marrom e no substitutivo. Ele determina a proibição no centro expandido, nas zonas azuis, marrom, entre 24 e 6 horas.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Então, colide.

O SR. - Colide.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Tem algum assessor....T16

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Tem algum assessor do Vereador José Viviani Ferraz? (Pausa) É o seguinte, quanto a este projeto de lei peço que seja feita uma consulta à assessoria do Vereador no sentido de que se houver um substitutivo, que seja adequado ao projeto original, será encaminhado na direção, portanto, positiva. Se não, será encaminhado no sentido de se contrapor à regulamentação geral da questão de caçambas. É isso? Alguém gostaria de opinar? (Pausa) Não. Passemos ao projeto de lei do Vereador Farhat, que disciplina também a questão do acondicionamento do lixo inerte. Por favor.

O SR. - Esse coloca as caçambas em lugares estratégicos. Esse não colide.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Já estamos fechando aqui todos os assuntos sobre caçambas, vocês não vêm?

O SR. - Esse não colide, é colocação de caçambas em lugares estratégicas. Esse não colide, é uma boa sugestão.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - No caso, o que está colocado é do debate anteriormente feito, inclusive com pronunciamento do Vereador Farhat de proposta que o serviço público também coloque caçambas em pontos de descarte de lixo, perdão, é descarte de entulho em áreas onde tem assentamento populacional de baixa renda. Então, pediria, por favor, que a assessoria verificasse se tem algum ajuste só de terminologia do texto do projeto ao novo projeto de lei para que receba o parecer final para depois ir à votos. Isso foi examinado na outra audiência e soma com a proposta. Vamos discutir o projeto de lei do Vereador Wadih Mutran.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Acresce o seu comentário? Em que sentido?

O SR. EDUARDO MERGE- Bom dia, sou da Assuapi. Observando o projeto e a realidade das caçambas nas ruas, elas abertas, e como tem de ser é claro, dão a possibilidade que sejam jogados outros tipos de lixos.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Isso vamos discutir no próximo projeto.

O SR. EDUARDO MERGE - Então, seria uma divisão na caçamba que justamente já todas tenham na proximidade, uma divisão em chapa para que a pessoa ao jogar qualquer coisa que não seja componente do entulho, que vai misturar orgânico, a caçamba já tem uma divisão por lei para quando existir a possibilidade, e existe, é constante na cidade, já exista uma possibilidade de contornar o problema.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada. O projeto de lei 629/99, do Vereador Wadih Mutran....

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - O Vereador Wadih Mutran me informou ontem a respeito da questão de colocação de tampa que havia um novo posicionamento face a todas as discussões anteriores. Gostaria de ouvir a questão da colocação de tampa. O Vereador Wadih Mutran considera que deverá existir uma tampa com cadeado ...Carla

Folha nº - ff- do
Processo 628/17
Rosalira Aparecida Ferraio
Reg. 101217

...deverá existir uma tampa com cadeado, cuja chave fica com o contratante da caçamba, que é autorizado a abrir a tampa para colocação do entulho. Portanto, irá controlar. E no momento de retirada, o contratante devolve a chave à empresa fornecedora do serviço.

É esta a proposta. Segundo ele, houve alguma discussão. Gostaria de ouvir e debater o projeto de lei. O Vereador Wadih Mutran considera, depois a assessoria pode se manifestar, que as caçambas abertas ficam sem o controle do contratante do serviço porque pessoas podem fazer descarte de outros entulhos e a ocupação da caçamba pode superar a sua capacidade. A tampa seria uma forma de limitar esta questão.

Gostaria de colocar em debate.

O SR._____ - Há algumas fotos, gostaria que fossem juntadas ao processo, que falam por elas só. É um perigo para o próprio transeunte, seria uma segurança a mais.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Há fotos que demonstram o derramamento dos materiais além da própria capacidade do....

Está em debate.

O SR._____ - Esse assunto foi amplamente discutido no projeto principal. Do ponto de vista operacional, a utilização de caçamba de tampa dificulta, sobremaneira, a atividade. Segundo, não há nenhuma garantia de que pelo fato de haver a tampa não se coloque material além do limite. O entulho poderia ser colocado por cima da tampa. Teríamos de ter uma caçamba com uma pirâmide para que ninguém conseguisse colocar material sobre ela.

Já temos alguma experiência na Cidade.. Na região da Liberdade, uma construtora, provavelmente em função de munícipes terem colocado material diverso na caçamba contratada por ela, teve de fazer uma pirâmide de tela para impedir que qualquer material parasse sobre a caçamba.

Por outro lado, no próprio projeto já se discutiu isso, a tampa irá esconder o acondicionamento de resíduos que não deveriam ali estar. E traria um risco maior para a população.

O SR._____ - Já ocorreu, realmente, ter-se tampa em caçamba e na manhã seguinte o contratante ter a surpresa de encontrar sacos de entulho sobre a tampa. Ele tinha, muitas vezes, de chamar outra caçamba porque o que colocavam por cima já excedia a capacidade da caçamba com tampa.

É uma prática que fere o sistema operacional do equipamento e não traria nenhum benefício à população e nem às empresas contratantes.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queria entender. Essa ocorrência que o Vereador levanta, e sobre a qual há fotos para comprovar, é fato. Como poderíamos evitar evitar o transbordamento da capacidade?

O SR._____ - Na verdade, todos nos contratos das empresas cadastradas há um parágrafo que estabelece que é proibido ultrapassar as bordas caçamba. Quando o motorista chega no local e constata que a caçamba está com um nível muito superior ao que foi contratado, quatro metros cúbicos, ele entra em contato com a empresa,

manda outra caçamba ao local para transportar o excedente, gerando outro contrato.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O Vereador está preocupado com esta questão e ainda não encontramos a melhor saída. Os senhores alegam que a tampa não resolve, de acordo com as experiências.

A SRA.ADELI - Gostaria de entender um pouco mais esta proposta de uma rede sobre a caçamba. Até entendemos alguns motivos apresentados por quem trabalha na área para não haver essa tampa, mas da parte da pessoa que contrata, poderia ser bom. Agora, não há uma representação dos utilizadores de caçamba, principalmente do pequeno proprietário que faz uma reforma e não tem um mestre de obras para ficar cuidando da caçamba.

Como seria a questão da rede? Seria uma capa de piscina? Até as caçambas têm uma coisas laterais....

O SR._____ - Esse exemplo que usei é o seguinte: uma pirâmide, com quase duas vezes a altura da caçamba, forma uma pirâmide, de tal forma que se você colocar qualquer coisa em cima não pára. É uma verdadeira pirâmide, feita de tela, e quatro, cinco pessoas são necessárias para remover e armazenar alguma coisa dentro da caçamba.

Esqueci de comentar também (Carla)

Folha nº - 80 - do
Processo 628/99
Rosana Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Esqueci de comentar um outro agravante. No passado algumas caçambas com tampa eram utilizadas para resíduos comuns, - antes de se utilizar a caçamba como meio de armazenamento de entulho na rua - o lixo contratado por empresas, o chamado lixo industrial. Havia um grande número de acidentes com as tampas porque elas eram demasiadamente pesadas e muitas pessoas não conseguiam segurar na hora de levantar, caiam, machucavam braço, cabeça. Realmente, era um peso grande. Imaginem o tamanho da tampa e, conseqüentemente, o esforço físico que tinha de ser exercido para ser aberta e fechada.

Atualmente não se utiliza mais nenhuma caçamba por tampa em nenhuma atividade de coleta de lixo, exatamente por causa desses problemas, o número de acidentes era grande em indústrias que tinham caçamba com tampas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estamos com uma questão para dirimir. O Vereador insiste em uma forma de zelar que não seja só o parágrafo da lei, que não se mostra eficiente do ponto de vista concreto. As alternativas de tampa metálica não parecem adequadas. Há alguma outra solução? A Ideli levantou a hipótese da tela.

O SR._____ - (fora do microfone) Algum estudo.

O SR._____ - Não, que não foi proposta de tela. Eu usei como exemplo uma construtora que, na verdade...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A arquiteta Ideli propôs tela.

A SRA. REGINA - Sou da CET. A tela, nessa altura, pode trazer prejuízo visual, inclusive a semáforos. Não é recomendável.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não é na altura de pirâmide. A criatividade dela não foi tanta, é só cobrir como piscina

A SRA. IDELI - Não existe nada que impeça o usuário de cobrir sua caçamba, de zelar para que ninguém jogue nada. Até agora não descobrimos uma tecnologia com a qual possamos exigir isso e garantir que o cidadão que não consiga não seja punido por isso. Pronto.

O SR.EDUARDO- Da SUAPE. Gostaria de atentar para o problema dos catadores e do volume de entulho que essas caçambas colhem na cidade todo dia.

Boa parte deste material é captado por catadores. De uma certa forma, reforçando a posição das caçambas abertas, daria a possibilidade de reduzirmos um pouco a quantidade de material que será colhido por dia através dessas pessoas. Isso ocorre na Cidade. Se é certo ou errado, é outro problema.

Quanto ao fechamento da caçamba, volto a insistir que é improcedente. Mas quanto ao projeto do Farhat, quero insistir em uma divisão na caçamba, não que fomente as pessoas a jogarem lixo orgânico, mas simplesmente uma cultura que faça com que as pessoas entendam que se elas vão ser erradas de jogar alguma coisa na caçamba, que joguem em uma repartição, em chapa, dividida, claro que com uma dimensão menor, e ocupada com o próprio entulho que está previsto a preencher o volume daquela caçamba.

É uma questão interessante para ser avaliada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O projeto já passou pelas duas audiências. O Vereador Wadih Mutran disse-me ontem que havia um grau de aceitação. Estou vendo que se repete a dificuldade. Poderíamos insistir mais uma vez em outra forma para poder encaminhar o projeto de lei.

Folha nº -82- do
Processo 698/99
Rosaura Aparecida Fernandes
Reg. 101217

O que está posto, tampa metálica, a idéia dele, com cadeado, não resolve, não evita que as pessoas joguem lixo por cima da tampa.

O SR._____ - Gostaria de acrescentar mais alguma coisa. O Vereador tem toda razão quanto a este problema que observamos todos os dias, que ocorre, primeiro, porque por um bom período não tivemos nenhuma regulamentação da atividade. E quando a regulamentação nasceu, um decreto de 1999, imputou todo o ônus da ineficiência de utilização da caçamba, estacionada na porta da obra, ao transportador, que só chegava no local para colocar a caçamba e depois para buscá-la. E toda operação de utilização do período estacionário é da obra. Acho que isso foi contemplado no projeto de lei que transfere penalização com multa para a obra que usar indevidamente a caçamba. Essas fotos demonstram a utilização inadequada por parte do gerador. É ele que tem de responder pelo bom uso da caçamba, ou seja, não exceder as bordas e não colocar material pontiagudo. Só que antes não existia penalização para ele, e ele simplesmente queria aproveitar o máximo da caçamba, ou seja, na caçamba cabia 4 metros cúbicos, ele queria pagar por 4 metros e colocar 10, 15 metros para o transportador carregar.

Isso está bem contemplado no projeto de lei 564 que imputa à obra uma multa, e não é pequena, caso exceda as bordas e a altura da caçamba.

O SR._____ - Não podemos esquecer também que uma caçamba com tampa metálica aumentará a temperatura do conteúdo guardado e, se porventura alguém coloca algum produto químico que não é descartável pode causar um acidente grande.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Zeca, por favor.

Folha nº – 83- do
Processo 628/99
Rosaura Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

ROD.:T18 FOLHA:4 TAQ.:Carla COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente
ORADOR: DATA: 28-11 *SEM REVISÃO*

O SR. ZECA - Iria perguntar se não existia uma tampa de fibra com ventilação, se já foi desenvolvido isso, porque algum contratante pode querer tampa de fibra com ventilação para se precaver de um eventual depósito irregular Já que o contratante (Anelise)

...já que o contratante é responsável por aquilo que está na caçamba - e está corretíssimo isso - provavelmente ele deve tomar medidas de precaução para que ninguém coloque coisas inadequadas na sua caçamba. Eu não sei se os contratantes têm solicitado tampa e se isso tem acontecido. Se eu for fazer uma reforma na minha casa, eu vou querer. Se alguém colocar objetos dentro, eu amarro um pitbull nela à noite. (Risos)

O SR. - Na prática, temos percebido que o contratante é contrário à tampa, porque ela dificulta operacionalmente para ele. Quanto à tampa de fibra, ela é relativamente pesada e, com certeza teríamos um problema que já enfrentamos no ano passado, de o pessoal colocar fogo. A fibra se danifica fácil.

O SR. - O poliéster é muito volátil.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ao que parece, se for para ter algum tipo de vedação, teria de ser uma tela aramada para tentar criar algum impedimento. Ainda que ela seja mais leve e de fácil remoção, isso não impede sua violação. Talvez fosse necessária a instalação de uma placa dizendo que esse serviço é de contrato particular e não pode ser utilizado por terceiros. De tudo o que foi colocado aqui, talvez o projeto de lei pudesse ir na direção de não tornar ainda obrigatória a tampa, mas dizer que fica facultado o seu uso. Consulto para amadurecermos a idéia. Fica facultado ao contratante o uso de tampa de tela aramada com a devida identificação que aquele é um serviço de contrato privado e que não deve ser utilizado por terceiros. Vamos tentar ver a viabilidade de uma idéia

desse tipo não do ponto de vista de obrigatoriedade, mas pensar em facultar. Tem a palavra a assessoria do Vereador Wadih Mutran.

O SR. REINALDO TREVISAN - Reinaldo Trevisan. Eu sou assessor do Vereador Mutran. Vereadora, a insistência nessa propositura foi devido à insistência dos próprios munícipes que procuraram o Vereador e pediram essa tampa. Eu acho estranho que os que contratam as caçambas sejam contra essa tampa, porque a dificuldade maior é justamente de armazenamento. À noite, se jogam coisas ali, o contratante acorda com a caçamba lotada, dificultando o transporte. Acho que a maior resistência - desculpem-me a objetividade - seria dos fabricantes das caçambas, porque os que contratam eu acho que aprovam essa idéia.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Se quem contrata quer ou não - e aí está uma interrogação - eu estou propondo um projeto de lei que faculte ao contratante o uso da tampa. Aí veremos a taxa. Estou propondo isso porque é um controle do direito privado do contratante. Porque é um abuso do serviço que ele contratou. Ele contratou e paga a caçamba. Se alguém coloca entulho lá, ele acaba pagando pelo entulho do outro. Então, se o contratante desejar, isso poderá ficar facultado. Aí haveria uma regulação de mercado e interesse, fugindo ao arbítrio do Estado. Cabe a nós dizer que não poderá ser de metal, não poderá ser fechada, mas de aramada com uma placa dizendo que é um serviço privado. Vamos caminhar por essa idéia. Está bem assim? Concordam?

Folha nº - 86 - do Processo 028/99
Rosaura Aparecida Formiol
Reg 101217

O SR. - Concordamos. Eu gostaria de fazer uma observação quanto às fotografias. Essa caçamba é clandestina, não-cadastrada no Limpurb, está fora dos padrões normais de nossas leis.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aí temos mais um problema.

Senhores, passaremos agora ao exame do Projeto de Lei 564/94, o resultado de estudo sobre caçambas, propondo nova disciplina em relação à sua presença na Cidade. Esse projeto foi debatido por mais de um ano.

O SR. FARHAT (PSD) - Esse projeto de lei sintetiza praticamente todas as propostas em relação ao tema da utilização de caçambas estacionárias para coleta e remoção de resíduos da construção civil, resíduos volumosos, e dá outras providências. Fomos indicados para relator e nada mais fizemos senão sintetizar todas essas propostas nesse substitutivo, que, pelo que sei, é o resumo da vontade de todas as pessoas que estão envolvidas na discussão desse tema.

É só, Sra. Presidente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, nobre Vereador Farhat. Não sei se o Felipe, assessor que acompanhou todo o processo e os meus agradecimentos também pelo empenho, gostaria de fazer alguma consideração. Não? Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - De acordo. Quero inclusive parabenizar a equipe técnica da Comissão que trabalhou bastante para chegar esse produto final.

O SR. FARHAT (PSD) - Eu também queria registrar...

Folha nº - 8f- do
Processo 628/99
Rossura Aparecida Fernandes
Reg. 101217

O SR. FARHAT (PSD) - Eu também queria registrar aqui os agradecimentos, também cumprimentar a equipe técnica, o Felipe, por esse trabalho, que me parece ser muito bom.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Os demais presentes têm cópia? (Pausa) Tem. Pois não, por favor.

A SRA. REGINA - Eu queria agradecer a oportunidade de participar desse trabalho, foi excelente, e dizer que estou muito satisfeito com o resultado. Espero que finalmente a gente tenha fiscalização para que a Cidade sofra menos com as caçambas. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não. Alguém mais? (Pausa) Pois não.

O SR. EDUARDO - Eduardo, do Sieresp. Da mesma maneira que a Regina, nós gostaríamos de agradecer a participação, porque é uma oportunidade em que, sem dúvida, a participação de uma parcela, que é a mais envolvida na atividade, que são os transportadores, permite a gente chegar num trabalho que eu considero que é a Cidade há muito tempo carece de uma regulamentação que venha realmente resolver o problema que nós temos, que foi a falta de uma regulamentação, e que o crescimento assustador da atividade, em um curto espaço de tempo, trouxe uma série de problemas para a Municipalidade, mas que eu certeza que com a publicação dessa lei nós poderemos sentir a curto prazo, também, uma mudança significativa na atividade. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não. Obrigada. Eu quero também fazer aqui um agradecimento especial também à dedicação da arquiteta Diana, para que os conflitos todos fossem

dirimidos e se chegasse... Ela... o papel salomônico, aqui, da Diana, de encontrar a solução técnica para as bolas divididas. Então, muito obrigada a todos. Então, nós vamos...

O SR. - Muito bem lembrado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Perfeito, pois é. Nós vamos passar então agora para o projeto de lei 54/2000, que dispõe sobre a construção de velórios nos conjuntos do Projeto Cingapura. A relatoria é do Vereador Nabil Bonduki e o projeto de lei é do Vereador Toninho Paiva.

- A Vereadora manifesta-se longe do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O projeto de lei do Vereador Toninho Paiva, ele tinha um parecer contrário. Não era isso? (Pausa) Você quer dizer, por favor? E aí a Vereadora Myryam Athie veio aqui para debater, e a Vereadora Myryam Athie pediu uma ... Por favor, pode...

O SR. - O projeto foi originalmente... o parecer, o relatório apresentado era contrário à aprovação do projeto, e na discussão da reunião ordinária se chegou à conclusão que seria melhor modificar o projeto, criar um substitutivo não obrigando os conjuntos a disporem de uma área exclusivamente para velório, mas que eles tivessem áreas de uso comunitário, portanto com a possibilidade também de atender a esse evento. E o substitutivo foi feito com esse sentido, criando a obrigatoriedade de os conjuntos possuírem área comunitária para ser utilizada conforme a necessidade dos moradores dos conjuntos.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vereador Zerbini. (Pausa) Favorável. Vereador Farhat. (Pausa) Favorável.

redesignação

AO NOBRE VEREADOR Toninho Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02

PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data documento 1 e papel de informação rubricado 0 sob folha 1 n.º 1 89 e 90.

Em 19.06.02.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº - 89 - do
Processo nº 628/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0815/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 628/99

Objetiva o presente PL nº 628/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, tornar obrigatória a instalação de tampa em caçambas de entulhos utilizadas no Município de São Paulo.

Os proprietários das caçambas deverão cumprir a determinação da propositura no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Os infratores sofrerão multas no valor de 380 (trezentos e oitenta) UFIR's.

As caçambas são atualmente regulamentadas pelo Decreto nº 37.952, de 10 de maio de 1999; e o Item I do Parágrafo 1º do Artigo 5º, estabelece: "Possuir dimensões externas máximas de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) x 1.80 m (um metro e oitenta centímetros) e altura de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros), excluindo a tampa".

O Item III do parágrafo e artigo citados acima especifica: "Ser dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade, limitado à sua altura e largura".

Como podemos notar a matéria já está devidamente regulamentada pelo decreto específico faltando somente a obrigatoriedade da inclusão de tampas para caçambas.

A obrigatoriedade de colocação de tampas em caçambas estacionárias, solucionaria uma grande gama de problemas como impedir que pessoas da vizinhança coloquem no interior das caçambas resíduos não permitidos, impedir que se ultrapasse o volume determinado pelas dimensões máximas dispostas no decreto, evitar o derramamento de resíduos sólidos na via pública e, o mais importante, que o resíduo sólido inerte depositado na caçamba (entulho) possa ser reciclado quase integralmente.

Folha nº - 90 - do
Processo nº 628/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A matéria proposta, desde que usada corretamente, trará soluções para diversos problemas que surgiram com a utilização das caçambas estacionárias para a remoção dos resíduos sólidos e inertes em nosso município. Assim sendo, possibilita definir corretamente as responsabilidades do gerador de material sólido, do transportador e conseqüentemente determinar o responsável pelo destino final do resíduo.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente **favorável** ao projeto proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19.06.02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

17 - RELCOM
17-3084/2002

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 20/06/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 20.06.02 as 18:46 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Roberto Trípoli
PARA RELATAR
NA REUNIÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
24 / 06 / 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para fins de informação documento rubricados sob
folhas de n.º 91 / 92 / 08 / 02 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº -91- do
Processo 628/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 628/99

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 628/1999, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que disciplina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências; e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos encaminhe informações acerca do presente projeto.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14 de agosto de 2002.

VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI
Relator

DEFIRO. SP 21/08/02.

VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 22/08/02

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP /

À LEG. 3
Em, 26 / 08 / 02

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG.3
EM 26 / 8 / 2002
ÀS 13:40 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

26/08/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

26/08/02

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntadas nesta data, [illegible] rubricados sob
Folhas de nº 92 / 93 / 94 / — a)
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Folha Nº 12 do proc.
Nº 01-628 de 1999
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de AGOSTO de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0506/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 628/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que disciplina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, solicitando que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 628/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 91.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm

Folha Nº 93 do proc.
Nº 01-628 de 1999
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de agosto de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 506, de 28/08/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 628/99, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL
29/08/02
MARLENE [illegible] GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 628/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 91.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 94

do processo nº 01-628 de 20 1999 02, 09 ,2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 02 / 09 / 2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 09.09.02 as 18:55 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SEGUE — juntado — nesta data, um documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha 2 nº 85 a 105

Em 1º / 10 / 02

(a) .....

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº - 95 - do
Processo 628/99
Rosana Aparecida Espinol
Reg. 101217

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de setembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 576/02
Processo nº 2002-0.202.279-6
Ref. Of. 18-LEG3 nº 0506/2002

15 - DOCREC
15-0667/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 30/9/2002
Às 16:05 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, sob cuja análise está o Projeto de Lei nº 628/99, do Vereador Wadih Mutran, que objetiva tornar obrigatória a colocação de tampas em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, para lhe conferir o devido atendimento, consubstanciado na remessa das anexas cópias, contemplando as pertinentes manifestações e esclarecimentos da Secretaria de Serviços e Obras a respeito da mencionada propositura.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMS/rmn
Resp. 628-99

À LEG 3
Em 30/09/02

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RF. 11.137

RECEBIDO EM LEG.3
EM 30/9/2002
ÀS 16:35 **h.**

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 1º/10/02

ROSMARI CURY NUNES DOS SANTOS
Chefe da Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 01/10/02 as 13:05 h.

Rossana Aparecida Ferreira
Secretária

Folha nº - 96 - do
Processo 628/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

CÓPIA

Fls. Nº 09

Do Proc. Nº. 2002-0.202.279-6 em 17 / 09 / 02 (a)

Assunto: Ref. Projeto Lei 628/99 - Dispõe sobre colocação de tampa em todas as caçambas de entulho.

LIMPURB-G
Senhor Diretor

O Projeto de Lei nº. 628/99, torna obrigatória a instalação de tampa em caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo.

Em que pese seu objetivo disciplinador, esse assunto foi debatido exaustivamente em outro PL, entre o Executivo, o Sindicato das Empresas Transportadoras de Entulho do Estado de São Paulo - SIERESP, o SECOVI, SINDUSCON, Instituto de Engenharia e Assessoria de Vereadores durante 2001, na Câmara Municipal, no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Esse PL, que já passou por reuniões públicas, dispõe sobre a utilização de caçambas e no seu artigo 4º., estabelece as especificações e requisitos das caçambas, que não contemplam a colocação de tampas.

A principal objeção à colocação de tampas foi de caráter técnico, da impossibilidade de se transportar mais de uma caçamba vazia, o que demandaria uma quantidade maior de veículos poliguindastes, numa cidade de trânsito congestionado.

A razão que levou à proposição de tampas para as caçambas, um melhor confinamento dos resíduos, também foi motivo de proposição das diversas entidades que participaram do PL das caçambas, contemplada no artigo 4º., que determina que a caçamba deve "conter o material depositado de tal forma, que este não exceda as bordas laterais e superior da caçamba, durante todo o período de armazenamento e transporte", além de "ser dotada, durante o transporte de materiais, de sistema de cobertura adequado, de modo a impedir a queda dos materiais durante o transporte e que restrinja o conteúdo ao volume máximo de sua capacidade".

Isto posto, manifestamo-nos contrários ao Projeto de Lei nº. 628/99.

17/setembro/02

DAN MOCHE SCHNEIDER
Engenheiro
LIMPURB-AT

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

DMS/ds.
(02202279pl)

Folha nº - 9f- do
Processo 628/99
Rosaura Aparecida Fernandes
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

CÓPIA

Fls. Nº 10

Do Proc. Nº. 2002-0.202.279-6 em 17 / 09 / 02 (a)

Assunto: Ref. Projeto Lei 628/99 - Dispõe sobre colocação de tampa em todas as caçambas de entulho.

SSO-AJ (Sispro 60.23.10.010)
Senhora Assessora

Retornamos o presente com a manifestação do Engº. Dan de LIMPURB-AT em fls. retro, à apreciação de V. Sa. e demais medidas julgadas necessárias.

17/setembro/02

GILSON LAMEIRA DE LIMA
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

Secretaria de Serviços e Obras
18 SET 2002
Protocolo SSO - G

GLL/ds.
(02202279pl)

18.09.02
15:40
24.09.02

Dra. Yolanda

De ordem [illegible] Assessoria Jurídica,

18/09/02

ROSANGELA [illegible] QUEDES

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº – 98 – do
Processo 628/99
Rosalina Aparecida Peralol
RF 291217

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DDI

DECRETO NÚMERO 37.952 DE 10/05/99

DECRETO Nº 37.952, 10 DE MAIO DE 1999

Regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, de que trata a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os aspectos positivos das caçambas metálicas instaladas em vários pontos da cidade, em especial quanto à sua praticidade e facilidade de operação;

CONSIDERANDO que a utilização da via pública para a colocação de caçambas estacionárias, destinadas à coleta e remoção de entulho, deve ser disciplinada de modo a garantir a segurança e fluidez de trânsito;

CONSIDERANDO que a colocação de caçambas para coleta e remoção de entulho poderá ser autorizada também nas vias públicas onde é regulamentado o estacionamento rotativo pago, previsto nas Leis nº 6.895, de 25 de maio de 1966, e nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, regulamentada pelos Decretos nº 37.292, de 27 de janeiro de 1998, e nº37.540, de 27 de julho de 1998;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que determina à Prefeitura a indicação, aos particulares, dos locais de destinação de resíduos sólidos não removidos por ela,

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de coleta, transporte e destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, não abrangidos pela coleta regular, referida no inciso VI do artigo 3º da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, passam a ser disciplinados pelo presente decreto.

Art. 2º - As empresas prestadoras dos serviços mencionados no artigo anterior, que utilizarem caçambas, no Município de São Paulo, deverão atender às exigências deste decreto e seus anexos, sendo obrigatório o seu prévio cadastramento no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, da Secretaria de Serviços e Obras.

Parágrafo único - Para o cadastramento de que trata o "caput" deste artigo, a empresa deverá:

I - Estar inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II -Estar inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do Município de São Paulo;

III - Apresentar ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB a relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados, indicando marca, tipo, capacidade de carga, dimensões, tara em quilos, ano de fabricação e número da licença no Departamento Estadual de Trânsito;

IV - Apresentar Comprovante de Segurança Veicular, Veículo e Equipamento em condições operacionais para execução da atividade expedido por organismos de inspeção credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 3º - O cadastramento terá a validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ficando cancelados os cadastros anteriores a outubro de 1998.

Art. 4º - Os resíduos coletados deverão ser transportados até as unidades de destinação final indicadas pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, nos termos do disposto nos artigos 6º, parágrafo 1º e 18, da Lei nº 10.315, de 30 de abril 1987.

Parágrafo único - Ficam proibidos o armazenamento e o transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas.

Art. 5º - A coleta e o transporte dos resíduos de que trata este decreto serão efetuados em equipamentos condizentes com a natureza dos serviços a serem prestados, observadas as normas técnicas vigentes, nos termos do disposto no inciso I e no parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

§ 1º - As caçambas estacionárias deverão obedecer as especificações e os requisitos a seguir estabelecidos:

I - Possuir dimensões externas máximas de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) x 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e altura de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros), excluída a tampa;

II - Ser pintadas e sinalizadas conforme especificado no Anexo I, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, a pelo menos 40,00 m de distância;

III - Ser dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade, limitado à sua altura e largura;

IV - O armazenamento e o transporte do entulho não poderão exceder o nível superior da caçamba nem suas laterais, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

V - Possuir identificação, conforme especificado no Anexo I, com nome da empresa prestadora dos serviços, número (s) do (s) telefone (s) disponível (is) para emergências durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, e número de ordem que as individualize e distinga de qualquer outra caçamba da mesma firma, a ser fornecido pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

§ 2º - É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da especificada no Anexo I e no presente decreto.

§ 3º - O Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB poderá vistoriar as caçambas do interessado para verificar as especificações e requisitos constantes deste decreto.

Art. 6º - Competirá ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB manter cadastro atualizado das empresas prestadoras de serviços que atuam no ramo, e a relação, em ordem numérica, das caçambas, fornecendo esse cadastro ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, mantendo-o permanentemente informado de toda e qualquer alteração.

Folha n.º 11 do processo n.º 2007-0.207.279-6
ISMAEL DA SILVA ZANCHI
Oficial de Gabinete
SSO-AJ

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/AJ

CÓPIA

DECRETO NÚMERO 37.952 DE 10/05/99 FOLHA Nº 02

Folha nº -99- do Processo 628/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Art. 7º - Aos serviços de coleta e remoção de que trata o presente decreto aplicam-se, no que for cabível, as disposições das Leis nº 10.315, de 30 de abril de 1987, nº 10.746, de 12 de setembro de 1989, e dos decretos anuais relativos aos preços de serviços prestados por unidades da Prefeitura.

Art. 8º - É expressamente proibida a permanência das caçambas na via pública quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de entulho.

Art. 9º - O prazo de permanência máximo de cada caçamba em vias públicas é de 5 (cinco) dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada, exceção feita aos locais onde funcione estacionamento rotativo pago, caso em que o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV poderá fornecer autorização por prazo inferior, para atender a necessidades locais.

Art. 10 - Em qualquer circunstância, na via pública, as caçambas manterão preservadas a passagem dos veículos e de pedestres, em condições de segurança.

Art. 11 - A colocação de caçambas para coleta de entulho no leito carroçável da via somente será permitida quando não for possível sua colocação nos recuos frontal ou lateral da testada do imóvel do contratante dos serviços, obedecendo, nessa hipótese, a seguinte condição: longitudinalmente, e paralela ao alinhamento das guias correspondentes à testada do imóvel do contratante do serviço, com o lado menos pontiagudo e de maior visibilidade voltado para a aproximação dos veículos que circulam pela via junto à caçamba, e afastada 0,30 m (trinta centímetros) do meio fio, de modo a preservar drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo do meio fio limitado a 0,50 m (cinquenta centímetros).

Art. 12 - Nos locais onde é regulamentado o Estacionamento Rotativo Pago (Tipo "Zona Azul"), previsto nas Leis nº 6.895, de 25 de maio de 1966 e nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, regulamentada pelos Decretos nº 37.292, de 27 de janeiro de 1998 e nº37.540, de 27 de julho de 1998, os prestadores de serviços de coleta e remoção de entulho, que utilizarem caçambas estacionárias, deverão requerer autorização ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, sempre que pretenderem a colocação desses equipamentos nas referidas vagas.

Parágrafo único - O deferimento do pedido estará sempre condicionado ao limite de 20% (vinte por cento) do número de vagas por quadra, para a ocupação simultânea por caçambas de coleta e remoção de entulho, ou a uma única caçamba, na hipótese de haver 10 (dez) vagas ou menos na quadra.

Art. 13 - O requerimento de autorização mencionado no artigo anterior, endereçado ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, será protocolado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início do período pretendido e instruído com cópia do Ato de Credenciamento do prestador de serviço junto ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, além de conter a especificação do endereço onde a caçamba será colocada, a indicação do número de vagas a serem ocupadas e dos dias de permanência pleiteados.

Art. 14 - Atendidos os requisitos previstos no artigo anterior, o requerente receberá guia bancária para o pagamento do preço público relativo ao número de dias em que a caçamba permanecerá estacionária, na conformidade do estabelecido no art. 9º deste decreto.

§ 1º - Fica estabelecido que o preço público do dia, por vaga efetivamente ocupada pela caçamba, é igual ao preço do total de horas diárias cobradas por vaga, no sistema de estacionamento rotativo pago.

§ 2º - Na hipótese da caçamba ocupar apenas parcialmente vaga de estacionamento rotativo pago, de modo a não comprometer o seu uso, fica a critério da autoridade o deferimento do pedido de autorização com dispensa do pagamento do preço público estipulado no parágrafo anterior.

Art. 15 - Comprovado o pagamento do preço público, o requerente receberá a autorização pleiteada.

Art. 16 - Fica proibida a colocação de caçambas para coleta de entulho no leito carroçável das vias, nas seguintes situações:

I - Em pistas com largura inferior a 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros) de guia a guia;

II - Em um dos lados, nas pistas com até 8,00 m(oito metros) de largura e sentido único de circulação; nesses casos, a cada quadra, a colocação da segunda caçamba deverá seguir o lado onde a primeira foi colocada;

III - Em um dos lados, nas pistas com até 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros) de largura e sentido duplo de circulação;

Folha n.º 12 do processo n.º 2002-0.202-279-6
ISMAEL DA SILVA ZANCHI
Oficial de Gabinete
SSO-AJ

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

nesses casos, a cada quadra, a colocação da segunda caçamba deverá seguir o lado onde a primeira foi colocada;

IV - Nas esquinas e a menos de 10,00 m (dez metros) do bordo do alinhamento da via transversal;

V - Nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

VI - Nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação;

VII - Nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais (táxi, caminhão, pontos e terminais de ônibus, farmácia, deficientes físicos e outros);

VIII - Nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de realização dos mesmos;

IX - Nos locais onde houver faixas de pedestres, linhas de retenção, sinalização horizontal de canalização (zebrado ou sargento);

X - No interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou taciões, ou, ainda, sobre pintura zebrada;

XI - Sobre poços de visita ou impedindo acesso a equipamentos públicos (caixas de correio, hidrantes, telefones públicos, e outros).

XII - Nos trechos de pista em curva (horizontal ou vertical) onde a caçamba não seja visível a pelo menos 40,00 m (quarenta metros) para os condutores de veículos que se aproximem;

XIII - Em locais sem incidência direta de luz artificial (iluminação pública ou dispositivos luminosos próprios) que garanta a identificação visual da caçamba a pelo menos 40,00 m (quarenta metros), tanto em dias de chuva como no período noturno;

XIV - Quando não estiver em bom estado de conservação a pintura retrorefletiva da caçamba e legível sua identificação, conforme especificado no Anexo I.

Art. 17 - Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização, ou a outros equipamentos urbanos, que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública, serão de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços, que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

Parágrafo único - Serão também de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços os danos eventualmente causados a terceiros.

Art. 18 - Para colocação, retirada e transporte das caçambas, a empresa prestadora de serviços utilizará caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como das normas locais de circulação e estacionamento e demais disposições legais vigentes.

Art. 19 - O depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de peso superior a 50 kgs (cinquenta quilos) em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, constitui infração de natureza grave, consoante dispõe o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, na redação conferida pela Lei nº 10.746, de 12 de setembro de 1989, sujeitando-se o infrator às multas nelas previstas.

Art. 20 - Os veículos que transportarem os resíduos referidos no artigo anterior e os depositarem nos locais citados, ou em local diverso do determinado pela Prefeitura, serão multados, apreendidos e removidos para os depósitos da Prefeitura, dependendo a sua liberação do pagamento das despesas de remoção e das multas, consoante dispõe o parágrafo 2º do artigo 23 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, na redação da Lei nº 10.746, de 12 de setembro de 1989.

Art. 21 - A inobservância do disposto no presente decreto sujeitará, ainda, a empresa prestadora de serviços, às medidas administrativas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, especialmente no seu artigo 245, que prevê a remoção das caçambas e aplicação de multa a pessoa física ou jurídica responsável, inclusive nos casos de utilização de vaga de estacionamento rotativo sem a autorização do órgão competente.

Art. 22 - Os agentes do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV ou do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, atendendo ao interesse público, poderão determinar, a qualquer tempo, que, em caráter de urgência, o prestador de serviços, às suas expensas, retire a caçamba do local, ainda que regularmente colocada, ou caso de uso da utilização de vaga de estacionamento rotativo pago, mesmo que não esgotado o prazo autorizado.

Art. 23 - Para efeitos de controle e ajustes de *procedimentos* serão emitidos relatórios mensais pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV e pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, de acordo com os dados relacionados no Anexo II, a serem encaminhados reciprocamente por meio de ofício.

Art. 24 - Os casos especiais serão analisados pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV que, após parecer técnico, poderá conceder ou não autorizações específicas para colocação de caçambas regularmente cadastradas em locais e situações que não se enquadram nas previsões deste decreto.

Art. 25 - As empresas prestadoras de serviços poderão adequar-se ao modelo operacional informatizado, adotado pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB quanto à recepção de resíduos nas unidades de destinação.

Art. 26 - Fica concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste decreto, para os prestadores de serviços de coleta, transporte e destinação final de entulho, terra e sobras de materiais de construção, se cadastrarem junto ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, ocasião em que as caçambas deverão atender ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 5º deste decreto.

Art. 27 - A regulamentação do disposto no presente decreto será efetuada por Portaria Conjunta, dos Diretores do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, da Secretaria de Serviços e Obras e do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 28 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 37.633, de 18 de setembro de 1998, nº 37.663, de 2 de outubro de 1998, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ANTONIO MARCO MEIRA RIBEIRO, Secretário de Serviços e Obras

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

DOMINGOS ODONE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Folha nº -100- do Processo 698/99
Rosaura Aparecida Ferrari
Reg. 101217

Folha nº ...13... do processo nº 2002-0.202.279-6
ISMAEL DA SILVA ZANCHI
Oficial de Gabinete
SSO-AJ

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 37.952 DE 10/05/99 | FOLHA Nº 04

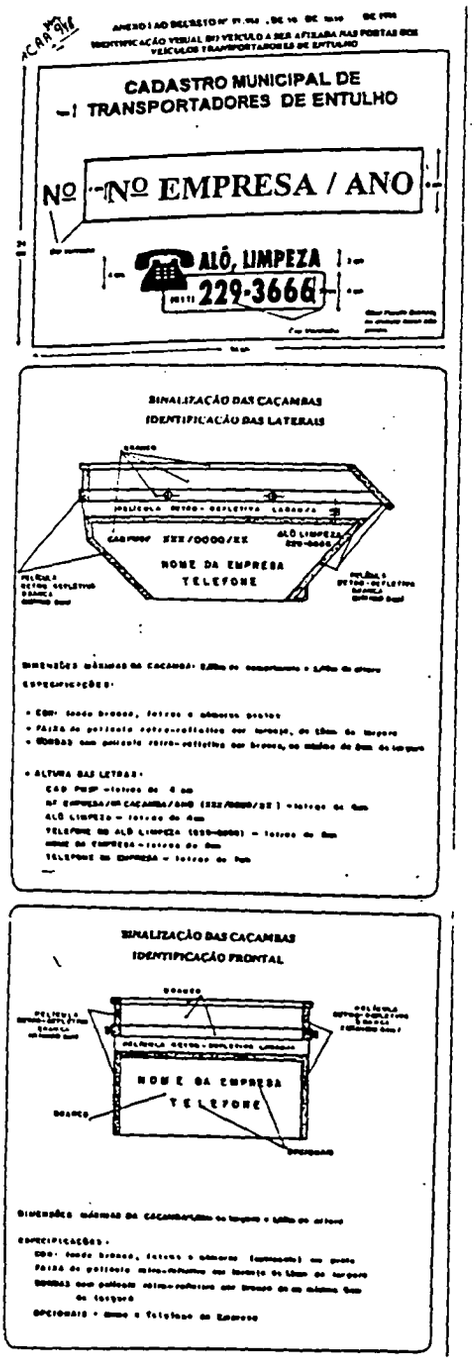

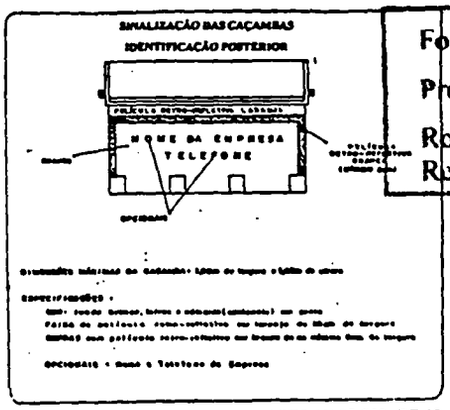

Folha nº - 101 - do Processo 628/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ANEXO II INTEGRANTE AO DECRETO Nº 37.952, DE 10 DE MAIO DE 1999

Elementos mínimos que deverão constar nos relatórios mensais (art. 25 do Decreto):

1. Número de solicitações recebidas para fiscalizar caçambas (incluindo as fiscalizadas por iniciativa própria);
2. Número de caçambas vistoriadas, sendo nº "a" em situação regular e nº "b" em situação irregular;
3. Número de acionamentos de guincho do poder público para remoção de caçambas irregulares;
4. Número de caçambas efetivamente removidas pelos guinchos do poder público, estando:
nº "a" sob guarda (aguardando proprietário)
nº "b" restituídas ao proprietário
nº "c" remanejadas para outro local
nº "d" encaminhadas para leilão ou similar
5. Número de multas aplicadas no mês: nº "a" por infração ou outras irregularidades;
6. Número de recursos de multa que deram entrada no mês;
7. Número de recursos de multa julgados no mês, sendo nº "a" deferidos e "b" indeferidos;
8. Recursos disponibilizados no mês, tais como número de guinchos em operação/(ou de horas guincho utilizadas); nº de funcionários (ou horas-homem), nº de viaturas, etc...;
9. Listagem das empresas autuadas como o número de autuações por empresa.

Publicado no D.O.M.
de 11/05/1999
página 2-3 coluna 4, 1-3
conferido

Folha n.º 14 do processo n.º 2002-0202-279-6
ISMAEL DA SILVA ZANCHI
Oficial de Gabinete
SSO-AJ

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA

Folha de informação nº 15

Memorando nº 1511/2002 – ATL III, em 20/09/2002
(a) ISMAEL DA SILVA ZANCHI
Oficial de Gabinete
SSO-AJ
INTERESSADO: SGM - ATL

Folha nº - 102 - do
Processo 628/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ASSUNTO: Disciplina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

SSO-AJ
Senhora Assessora Chefe

Trata o presente do Projeto de Lei 628/99, do nobre vereador Wadih Mutran, que disciplina a coiocação de tampa em toda as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo.

O expediente veio a esta Pasta, para pronunciamento conclusivo, a fim de que a Exma. Sra. Prefeita, no momento oportuno, possa deliberar sobre sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

Instado a pronunciar-se sobre a matéria, LIMPURB-AT prestou as informações pertinentes, consubstanciadas na manifestação de fls. 09, em que se posiciona contrariamente à aprovação do Projeto, afirmando que o objeto do atual Projeto de Lei já foi amplamente discutido em reuniões públicas e que a principal objeção à coiocação de tampas, apresentada naquela ocasião, foi a impossibilidade de se transportar mais de uma caçamba vazia por vez, o que demandaria um quantidade maior de veículos poliguindastes circulando nesta cidade, cujo trânsito é congestionado.

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº - 103 - do Processo 628/99
Rosaura Aparecida Fernandi
Reg. 104217

CÓPIA

Folha de informação nº 103

Memorando nº 1511/2002 – ATL III, em 20/09/2002

(a). ISMAEL DA SILVA ZANCHI
Oficial de Gabinete
SSO - AJ

Em complementação àquelas conclusões, há que se observar que o Decreto Municipal nº 37.9552 de 10 de maio de 1999, em vigor, que disciplina a coleta, o transporte e a destinação final de entulho, cuja cópia anexamos, já estabelece em seu artigo 5º, inciso III, que as caçambas devem ser dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e restringir o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade, limitado à sua altura e largura.

A solução dada à questão pelo Decreto acima citado, não só contempla o problema do derramamento de entulho, durante seu transporte, como também à operacionalização do transporte das caçambas, correspondendo, pois tanto ao interesse da Municipalidade, quanto das empresas do ramo.

Diante do exposto e considerando que o Projeto de lei nº 629/99 fica prejudicado em face da normatização em vigência, manifestamo-nos pelo veto total ao Projeto.

20/09/2002

YOLANDA MARIA PAMPLONA CORRÊA
Assessor Jurídico
SSO – AJ

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA

Folha de informação nº 17

Memorando nº 1511/2002 – ATL III, em 20/09/2002

(a) ISMAEL DA SILVA ZANCHI
Oficial de Gabinete
SSO-AJ

Folha nº -104- do
Processo 628199
Rosaura Aparecida Fortuol
Reg. 101217

SSO-G
Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação precedente, que acolho, encaminho o presente para apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

20/09/02

ZENAIDE FRAGA BUENO
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO-AJ

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA

Folha de informação nº.....18.....

Memorando nº 1511/2002 – ATL III, em 20/09/2002 (a).....

ISMAI ... ANCHI
Oficial de Gabinete
SSO-AJ

Folha nº -105- do
Processo 628/99
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Disciplina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

SGM-ATL
Senhora Assessora Chefe

Encaminhamos o presente, com as considerações efetivadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolhemos.

20/09/02

MOZART MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras

S.G.M. - SE
24 SET 2002
RECEBIDO HOJE

(PL)pl628-99

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

S.G.M. - A.T.L.
24 SET 2002
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data [illegible] rubricados sob
documento
Folhas de nº 106 / 06 / 11 / 02 a)
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 106 - do Processo 628/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

16 - PAR
16-1659/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

SOBRE O PROJETO DE LEI 628/1999

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran dispondo sobre a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O fim objetivado pela presente propositura é medida que se impõe. Tendo tramitado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável, com o respaldo da Assessoria Técnica Legislativa e recebido parecer favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Projeto foi remetido ao Executivo, para manifestação e informações. A argumentação, permissa vênia, de que a colocação de tampas impossibilitaria o transporte de mais de uma caçamba vazia, demandando o tráfego de um número maior de veículos poliguindastes e, o fato de que já há determinação para que os materiais ali depositados não excedam as bordas laterais e superior, não são suficientemente fortes para se contrapor ao objetivado pela propositura : garantir a segurança do transporte e a salubridade pública, enquanto alocadas as caçambas nas vias públicas.

Isto posto, posiciono-me favoravelmente ao Projeto. 06/06/02.

VEREADOR ROBERTO TRIPOLI
Relator

17 - RELCOM
17-7090/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11 / 11 / 02

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 11 / 11 / 02 às 11 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador Ana Martins
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de novembro de 2002

Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003

Presidente

SEGUE ____, juntado ____, nesta data
documento ____ e papel de informação
obricado ____ sob folha ____ n.º 107
Em 03/04/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

QUE-SE EM 28
02/04/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16-PAR 04
16-0305/2003

Folha nº -107- do
Processo nº 628/99
Rogério Alves
Reg. 11.084

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 628/1999

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran disciplina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/04/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2047/2003

Publicação de Matéria de
Deliberação de Comissões:
Pareceres (fls. 06, 89, 106, 107)
publicados no DOM de 26 / abril 2003.
página(s) 140, coluna 1º e 2º.
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conteúdo:

141/00
815/02
1659/02
305/03

À Leg. 3
Em, 28/04/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3
EM 28/4/2003
ÀS 17:40 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 14.05.2003.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.05.2003.

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

documento _____ papel de informação
rubricado sob folha n.º 108/112
Em 12/06/2003

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....108.....do proc.
nº.01-628.de.99.....
...ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS...

São Paulo, 14 de maio de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0277/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 628/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que disciplina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0277/2003

Folha nº 109 do proc.
nº 01-628 de 99
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 628/99). (Ver. Wadih Mutran - PP). Disciplina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de tampa em todas as caçambas de entulhos utilizadas no Município de São Paulo. Art. 2º - Os proprietários das caçambas deverão cumprir a determinação desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei. Art. 3º - O não-cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multas no valor de 380 (trezentas e oitenta) UFIR's. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 14 de maio de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Assistente de Chefia Técnica

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Diretor Técnico de Departamento

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/okm

Folha nº 1.19 do proc.
nº 01.628 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Disciplina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de tampa em todas as caçambas de entulhos utilizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os proprietários das caçambas deverão cumprir a determinação desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º - O não-cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multas no valor de 380 (trezentas e oitenta) UFIR's.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2003.

O Presidente,

JCSS/okm

Folha nº 111 do proc.
nº 01-628 de 99
ROSIMARI CORTEZ ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de maio de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 277, de 14/05/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 628/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL
19/05/03

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 112

do processo nº 01-628 de 99 / 12/06/03 (a) ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

Em, 12.06.2003.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 113 a 118

Em 17, 6, 03

(a) .....

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Folha nº 113 do proc. nº 01-628 de 20 99

Adriana Fontana dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de junho de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 298/03

15 - DOCREC
15-0307/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 09/06/03
Às 19:00 horas

ÀS COMISSÕES DE:
Política Urb. Meio Amb.
Saúde, Prom. Social e Trab.

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunicar a minha deliberação pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 628/99, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 13 de maio de 2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que disciplina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, tendo em vista a sua contrariedade ao interesse público.

Com efeito, a medida não poderá ser sancionada por este Executivo, não obstante o meritório propósito que certamente norteou o seu autor, conforme as razões a seguir expendidas.

Primeiramente, é de se observar que o Decreto Municipal nº 37.952, de 10 de maio de 1999, já contempla o tema abordado na propositura de forma mais ampla e sistemática, eis que disciplina os serviços de coleta, transporte e destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, não abrangidos pela coleta regular e referida no inciso VI do artigo 3º da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

E no inciso III do § 1º do artigo 5º dispõe especificamente sobre o tema abordado no projeto aprovado "in verbis":

SGM

12 JUN 2003

"Art. 5º .....

PRESIDENTE

05 JUN 2002

ACEITO O VETO

RECEBIDO NA ATM

Assistente Téc. Diretor VI

Folha nº 114 do proc.
nº 01-628 de 99
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

§ 1º. As caçambas estacionárias deverão obedecer as especificações e os requisitos a seguir estabelecidos:

I. .....

II. .....

III. Ser dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade limitado à sua altura e largura; (...)"

E mais: segundo a Justificativa apresentada pelo nobre Vereador, a propositura objetiva impedir que os usuários das caçambas de entulhos utilizem-nas além de sua capacidade, provocando risco aos munícipes. Contudo, a par da obrigação prevista pelo dispositivo supra transcrito, também estabelece o mencionado decreto, no inciso IV, que "o armazenamento e o transporte do entulho não poderão exceder o nível superior da caçamba nem suas laterais, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos.", enfrentando, de vez, o problema que o autor da mensagem aprovada visa a resolver.

Com o efetivo cumprimento da legislação em vigor, o que se faz mediante a atuação fiscalizatória do Poder Público, atinge-se, na prática, e de maneira eficaz, o intento focalizado na propositura.

Note-se que a obrigação, da forma como estabelecida na medida, não prescindirá, por sua vez, da referida ação fiscalizatória. A sua edição não acrescenta, pois, vantagem ao ordenamento jurídico.

Folha nº 115 do proc.
nº 01-628 de 99
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ademais, a legislação em vigor já é efetivamente aplicada por meio da Portaria Intersecretarial SGM/SMT/SSO/SAR nº 03/2000, que minudencia os atos a serem exercidos pela fiscalização municipal no caso de desobediência dos munícipes.

Como se vê, a matéria está disciplinada em sua integralidade, configurando-se, a propositura, desnecessária e inoportuna.

Outrossim, releva informar que inúmeros outros projetos de lei visam a uma nova regulamentação do tema, o que ensejou, no ano de 2001, exaustivo debate no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Câmara, do qual participaram o Executivo, o Sindicato de Empresas Transportadoras de Entulho do Estado de São Paulo, o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, o Sindicado das Indústrias da Construção Civil do Estado de São Paulo e o Instituto de Engenharia e Assessoria de Vereadores.

A controvérsia circunscreveu-se, especialmente, à impossibilidade de transporte de mais de uma caçamba com tampa e vazia por vez, demandando uma quantidade maior de veículos polinguindastes no trânsito paulistano, o qual já é, por natureza, caótico.

Por outro ângulo, também, a medida revela-se inoportuna, e porque não dizer ilegal, se analisada à luz do que dispõe o artigo 246 da Lei Municipal nº 13.478, de 31 de dezembro de 2002, a qual disciplina as atividades de limpeza urbana do Município de São Paulo, a saber:

> "Art. 246. Os regulamentos, normas e demais regras em vigor, que regem a matéria e que não conflitem com as disposições desta lei serão gradativamente substituídos por regulamentação a

Folha nº 116
nº 01-628 de 99
Solange Remone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

ser editada pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, em cumprimento desta lei."

Ora, a mencionada Lei nº 13.478, de 2002, que vigora desde a sua publicação, atribui à aludida autoridade municipal a iniciativa exclusiva para a substituição dos textos hoje válidos, os quais regulamentam as questões derivadas da atividade de limpeza pública, visando à sua aplicação.

Portanto, a partir de 31 de dezembro de 2002, qualquer norma com tal objeto deverá partir da autoridade a ser investida na conformidade do referido diploma legal, que rege a matéria no âmbito do Município.

Por último, merece ressaltar que a Administração Pública, pelas Secretarias Municipais operadoras do sistema de limpeza pública, sustenta que assuntos como o agora discutido devem ser veiculados por espécies legislativas inferiores à lei, tais como decretos ou regulamentos, o que coincide com o comando do citado artigo 246.

Isso porque essas questões, por sua natureza dinâmica, implicam, por vezes, modificações operacionais objetivando a sua adaptação às modernizações do sistema de coleta do lixo. Os decretos e regulamentos têm essa versatilidade, possibilitando as alterações necessárias de modo prático e eficaz.

De todo o exposto, observa-se que a legislação em vigor já trata sistematicamente do assunto, inclusive, com maior adequação, afigurando-se, pois, inoportuna e contrária ao interesse público a superveniente edição de norma legal que venha a dispor sobre a mesma matéria, máxime em se considerando o disposto na lei recentemente aprovada por essa Egrégia Câmara e que rege as atividades de limpeza urbana no território paulistano.

Folha nº 117 do proc.
nº 01-628 de 20 99

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

A mensagem aprovada está, ainda, em descompasso com o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (alterada pela Lei º 107/01), o qual não admite que mais de uma lei discipline o mesmo assunto, salvo se a lei posterior se destine a complementar lei considerada básica, a ela vinculando-se por remissão expressa.

Nessas condições, em face da apontada contrariedade ao interesse público, vejo-me, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na contingência de vetar integralmente o projeto de lei aprovado, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/dgs
Veto 628-99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 118

do processo nº 01- 628 de 99 17/6/03 (a)

Solange Raincrie dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

17/ 6 /03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 18.06.03 às 13 h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À ATM,

Sr. Assessor-Chefe,

Encaminho, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

03/09/2003

TONINHO PAIVA
Presidente
CPUMMA

À A. T. M.
Em. 03/09/03

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 119

Em 07 / 06 / 05

(a) .....

Eva Pilucski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 119

do processo n.º 01-628/99 07/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 10/06/05
14:00
AS _____ h
Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

03/06/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

03/06/05

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de Informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 120 à 122
Em 20/06/05

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA.
Assistente Parlamentar

Folha nº 120 do proc.
nº 01-0628 de 1999
KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2195/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que disciplina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 298, de 05 de junho de 2003, referente ao PL nº 628/1999, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 121 do proc.
nº 01-628 de 1999
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2195, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 628/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL
13 JUN 2005

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7 122 F

do processo nº 01-0629 de 1999 20 / 06 / 05 (a) Kty

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 06/03/2001

Arquivado novamente em 07/07/2005

Com #122# fls.

O Func.º

LINA ANGELICA M. GUMALSKA
RF 100.927
SGP-33

CÓD. 0233

S E G U E ....., juntado ....., nesta data, ... documento .....e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....